



SGD: 2025/27009/229305

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90040/2025

QUADRO DE INFORMAÇÕES	
MODALIDADE/Nº:	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90040/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	(X) MENOR PREÇO () MAIOR DESCONTO () MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS
MODO DE DISPUTA DO CERTAME	ABERTO
ORDEM DAS FASES	(X) ORDINÁRIA – CONFORME ART. 17 DA LEI 14.133/2021. () EXTRAORDINÁRIA – CONFORME §1º, DO ART. 17 DA LEI 14.133/2021.
PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	() PERMITIDA (X) VEDADA
VALOR ESTIMADO	R\$ 367.448,88 (trezentos e sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos).
SITE	www.gov.br/compras/pt-br
ÓRGÃO REQUISITANTE:	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO- SEDUC
DATA/HORÁRIO:	15/09/2025 às 09h - Horário de Brasília
UASG:	926164
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DESIGNADO (A)	Eluide Cristina dos Santos Costa Lima
CONTATO	Telefones: (63) 3218-1486 E-mail: cpl@seduc.to.gov.br
RETIRADA DO EDITAL	O edital e seus anexos poderão ser retirados através da página da Seduc na internet por meio do endereço eletrônico: www.to.gov.br/seduc e pelo Portal Nacional de Contratações Públicas: www.portaldecompras.to.gov.br .





PREÂMBULO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da **SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES**, torna público para conhecimento dos interessados, a realização da licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com o definido no quadro de informações, por intermédio do site estabelecido no quadro de informações. O certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 6.606, de 28 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, será conduzido pela Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio, designados pelo Secretário da Educação, através da Portaria-Seduc nº 103, de 20 de janeiro de 2025.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Agente de Contratação em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em construção civil convencional para a execução de obra referente a construção de edificação com duas salas de aula, secretaria, depósito, cozinha e banheiros feminino e masculino da Escola Estadual Indígena Kokre, Aldeia São Raimundo, no município de Tocantinópolis / TO, CEP: 77900-000, em conformidade com este Projeto Básico e seus anexos.

1.2. Local dos serviços/entrega dos bens: Na Escola Estadual Indígena Kokre, Aldeia São Raimundo, no município de Tocantinópolis / TO, CEP: 77900-000.

1.3. A licitação será realizada em **único item**.

1.4. O certame seguirá a ordem de abertura ordinária, contida no artigo 17 da Lei Federal 14.133/2021, que prevê a abertura da documentação de habilitação apenas da licitante que apresentar a melhor proposta conforme critério de julgamento estabelecido.

1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.6. Na hipótese de haver diferença entre a descrição do item registrados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes no Edital e seus anexos, deverão ser consideradas as do Projeto Básico deste Edital.

Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: - Documentos relativo habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira;

Anexo II: Critério de Julgamento e Relação/Descrição dos Produtos;

Anexo III: Projeto Básico e seus Anexos;

Anexo IV: Minuta de Contrato.





1.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes modelos:

- a) MODELO A – Modelo de declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (CONF. 14.133/2021)
- b) MODELO B - Modelo de Declaração de Visita Técnica
- c) MODELO C - Modelo de declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor estimado é de **R\$ 367.448,88 (trezentos e sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**. O valor descrito no item 2.1 é o preço máximo que a Administração se dispõe a pagar na contratação pretendida, conforme Acórdão nº 3.381/2013 do Plenário do TCU.

2.2. O orçamento estimado deste certame é de caráter público, não se adotando o sigilo, conforme disposto no artigo 24 da Lei nº 14.133/2021. A publicidade do orçamento visa assegurar a transparência e a igualdade de condições entre os licitantes, promovendo uma competição justa e eficiente, que são princípios fundamentais das licitações públicas. No presente certame o orçamento será divulgado no momento da publicação do edital, juntamente com as planilhas orçamentárias, garantindo acesso a todos os interessados para que possam elaborar suas propostas.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas (referente as cooperativas que estejam de acordo com **Parecer n.**





00002/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo despacho de aprovação n. 00006/2023/SGPP/CGU/AGU) mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Os interessados deverão atender às Resoluções CONFEA Nº 1134 DE 28/10/2021 e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.1.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.1.2 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.1.3 O item 3.7.1.2 também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.8. Empresa, isoladamente ou em responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.11. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.13. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.14. A participação de Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação, está condicionada a





apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, comprovação de capacidade econômico-financeira bem como os requisitos de qualificação técnica.

- 3.15. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Projeto Básico;
- 3.16. Empresa submissa a concurso de credores;
- 3.17. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.18. Servidor público ou ocupante de cargo em comissão da SEDUC/TO ou responsável pela licitação ou empregado contratado pela Administração;
- 3.19. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços necessários.
- 3.20. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.21. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.22. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.23. O impedimento de que trata o item 3.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.24. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.1.1 e 3.8 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.25. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.26. O disposto nos itens 3.7.1.1 e 3.8 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.27. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou





jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.28. A vedação de que trata o item 3.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.29. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Projeto Básico e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL - COMPRAS.GOV <http://www.gov.br/compras/pt-br/>, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).





4.4.1. Não serão aplicados os benefícios para empresas ME/EPP:

I. no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II. no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4.2. Obtenção dos benefícios para empresas enquadradas como ME/EPP fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a empresa optante apresentar declaração de observância desse limite na documentação de habilitação, conforme modelo A em anexo.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda





de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.13. O licitante deverá observar os arquivos do processo através do link abaixo, para elaboração da proposta: (<https://drive.google.com/drive/u/1/folders/1EP7ttOcVUOnM2TvMTrP-kDsQYPikaDLc>)

4.14. No momento da apresentação da proposta, os interessados deverão apresentar comprovante do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta de 1% do valor estimado da presente contratação em conformidade com o art.58 § 1º da Lei 14.133/2021, que poderá ser prestado nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

4.14.1. O valor recolhido será devolvido aos licitantes que participaram do certame no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação em conformidade com o previsto no art.58 § 2º da Lei 14.133/2021.

4.14.2. O valor integral referente à garantia da proposta será executado no caso de recusa em assinar o contrato ou não apresentação dos documentos para a contratação e/ou licitação em conformidade com o previsto no art.58 § 3º da Lei 14.133/2021.

4.14.3. A não apresentação da garantia da proposta configura ausência de requisito de participação, com a consequente desclassificação da proposta e exclusão do licitante do certame.

4.14.4. Ao apresentar sua proposta, a licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas no Projeto Básico;

4.14.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.14.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo no Projeto Básico;

4.15. A Licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

4.16. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário.

4.17. A empresa é a única responsável pela cotação dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir: cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual; cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.





4.18. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.19. Os licitantes devem respeitar os preços máximo, global e unitário, estabelecidos no orçamento da Administração.

4.20. É vedada a aceitação de preços unitários acima dos previstos no orçamento da Administração.

4.21. A empresa licitante vencedora deverá apresentar proposta financeira, no prazo estabelecido no edital, a qual deverá ser composta, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

4.22.1. Proposta financeira – MODELO 01 em anexo do projeto Básico.

4.22.2. Declaração de Ciência e Compromisso, devendo ser apresentado documento assinado digitalmente ou, em caso de procedimento presencial, o original com reconhecimento de firma no Cartório – MODELO 02 em anexo ao projeto Básico..

4.22.3. Planilha orçamentária sintética, elaborada usando-se duas casas decimais, sendo que o resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade deverá ser exato, bem como a soma dos itens – MODELO 03 em anexo ao projeto Básico.

4.22.4. Planilha de composição de custos unitários (orçamento analítico) de todos os itens da planilha orçamentária. O referido orçamento analítico deverá ser numerado observando a mesma sequência dos itens da planilha orçamentária. Nos itens com descrições coincidentes a empresa licitante poderá apresentar à composição do primeiro item das repetições, tornando-se, neste caso, obrigatória a citação da numeração nos demais itens – MODELO 04 em anexo ao projeto Básico.

4.22.5. Planilha de composição analítica do BDI – MODELO 05 em anexo ao projeto Básico.

4.22.6. Planilha de composição dos encargos sociais de horistas e de mensalistas – MODELO 06 em anexo ao projeto Básico.

4.22.7. Cronograma físico-financeiro da empresa – conforme cronograma físico-financeiro da Administração Pública.

4.22.5. Curva ABC de Serviços e de Insumos onde os serviços/insumos na Faixa A correspondem a 80% do valor da demanda, os serviços/insumos na Faixa B e correspondem a 15% do valor da demanda ou consumo; e os Serviços na Faixa C e correspondem a 5% do valor de demanda ou consumo.

4.23. A não apresentação de qualquer das planilhas e composições mencionadas anteriormente acarretará em desclassificação do licitante.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor mínimo unitário e total do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.





5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.





6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário/e ou global, conforme o caso.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 200,00 (Duzentos reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.





6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;





6.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. Empresas brasileiras;

6.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.





6.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.4 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Do critério de aceitabilidade das propostas, conforme súmula 259/2010 - TCU:

7.6.1. Os preços máximos permitidos são os constantes nas planilhas orçamentárias, que servirão de parâmetro para avaliação dos valores unitários e do valor global.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;





- 7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou acima do valor máximo estipulado;
- 7.7.4. As propostas inexequíveis serão desclassificadas quando não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. As propostas acima do valor máximo estipulado serão desclassificadas caso se mantenham acima do valor máximo estipulado após solicitação da Administração para readequação;
- 7.7.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7.7. No caso de obras e serviços de engenharia, **serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.**
- 7.7.8. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 7.7.8.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.8.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.8.2. Conforme art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, **será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.8.2.1. A garantia adicional deverá ser apresentada no momento da contratação, juntamente com a garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.8.2.2. Tal garantia será exigida sem prejuízo das demais modalidades de garantia previstas em lei, somando-se a estas e tendo as mesmas condições e prazo de vigência.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma





físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. A proposta financeira deverá conter as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI, observando que estes não podem ser indicados mediante o uso da “expressão verba” ou de unidades genéricas, conforme súmula 258, do TCU.

7.12. O agente de contratação ou a comissão de contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não haja majoração do preço originalmente proposto e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

7.12.1. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, mediante solicitação através de diligência.

7.12.2. O ajuste de que trata este item se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. Caso as licitantes não tenham registro cadastral deverão apresentar os documentos listados no Anexo I deste Edital.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas





assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.6.1. Declaração de Visita Técnica, conforme previsto no item 31 do Projeto Básico; ou

8.6.2. Declaração pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, declaração formal assinada pelo responsável técnico, conforme previsto no item 31.5 do Projeto Básico.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.9. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia. Os referidos documentos poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.





8.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.18. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.14 deste Edital.

8.20. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.21. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.21.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.21.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.





8.22. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.22.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.22.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.23. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.24. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.14.

8.25. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.26. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.27. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação da Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entre linhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

9.1.3. Constar o prazo de validade da proposta, prazo de entrega dos serviços, observado as informações e exigências definidas no projeto básico.





9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

9.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital e seus anexos, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, especificamente nos sítios eletrônicos oficiais, após a homologação.

9.9. A Agente de Contratação verificará as propostas de preços desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.10. Nas operações ou prestações internas, relativas à aquisição de mercadorias ou serviços por órgão da administração pública estadual, suas autarquias e fundações, o licitante deverá apresentar sua proposta, deduzido o ICMS incidente na operação ou prestação, nos termos do Decreto 2.912 de 29 de dezembro de 2006 alterado pelo Art. 2º Inciso LXXX de Decreto 4.222/10 (Convênio ICMS 23/03 e 88/10).

9.11. A empresa em condição de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), deverá apresentar declaração do licitante que não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano-calendário de realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;





10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta a critério da Agente de Contratação, devidamente justificada, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Quando do provimento de recurso que leve à anulação de atos à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública;

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado;

11.1.3. Quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, oportunizando a convocação dos remanescentes;

11.1.4. Quando o licitante não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC 123/2006;

11.1.5. Nessas hipóteses serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.1.6. Todos os licitantes remanescentes serão convocados, de acordo com a fase do procedimento licitatório a ser reaberta, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata complementar.





12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite de 30%; conforme o Art. 122, §2º da Lei 14.133/2021 desde que previamente autorizada pela SEDUC/TO.

12.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

12.3. A CONTRATADA deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do pretendente subcontratado e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

12.4. A documentação apresentada será analisada pela Administração, incluindo parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

12.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.6. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para o aceite/retirada da Nota de Empenho, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

13.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

13.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com





vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

13.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.5. A Extinção administrativa do contrato de fornecimento por ato unilateral da Contratante obedecerá a disposto no artigo 139 da Lei 14.133/2021.

13.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.6.1. Referida Nota de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133 de 2021;

13.6.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.6.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece as consequências previstas no artigo 139 da mesma Lei.

13.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital e seus anexos, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.8. Decorrido o prazo de validade da proposta, indicado no Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021.

14. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

14.1. O prazo para a execução dos trabalhos será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço pela Secretaria Estadual da Educação.

14.2. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo termo.

14.3. O prazo para início da obra será de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Estadual da Educação.

14.4. O prazo de execução e vigência do contrato poderá ser prorrogado, na forma da lei.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





15.2. A CONTRATADA concorda que a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato conforme Art. 13 inc II da do decreto 7.983/2013, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. Para fins de aditivos estabelece-se que só serão objetos de análise de aditivos serviços de materialidade relevante, para tal especificação de relevância será utilizado a curva ABC de serviços a qual serão considerados relevantes apenas os serviços constantes na curva A. No contexto de um orçamento de obras, a curva ABC é uma técnica utilizada para classificar os itens de despesas de acordo com sua importância financeira no projeto. Os itens são agrupados em três categorias: A, B e C, de acordo com o seu impacto financeiro. A: 80% do valor dos serviços; B: 15% do valor dos serviços; C: 5% do valor dos serviços.

15.4. Para fins de aditivos, a diferença financeira (quantidade apurada x valor unitário) apurada no serviço deve ser igual ou superior ao valor financeiro correspondente ao percentual de risco declarado na composição do BDI, multiplicado pelo valor total do grupo de item da planilha. Considera-se o grupo de item apenas os primários, ou seja, não se consideram os subgrupos. Caso haja grupo de itens iguais em locais diferentes na planilha, os valores dos mesmos deverão ser somados para fins de cálculo.

15.5. Para procedimentos para análise de pleito de alteração contratual para acréscimo de quantidades devido a erro de projeto usar-se-á a Nota Técnica 01/2015 – SEA estabelecido pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura do Ministério Público Federal.

16. DA GARANTIA

16.1. A CONTRATADA deverá dar garantia contratual dos serviços pelo prazo de 05(cinco) anos, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

16.2. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo operacional para a CONTRATANTE.

16.3. A garantia abrange, INCLUSIVE, a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria CONTRATADA.

16.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços prestados, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a reparação ou substituição em até 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O(s) fiscal(is) do contrato será(ão) nomeado oportunamente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

17.2. A fiscalização dos serviços será exercida exclusivamente pelos engenheiros e/ou arquitetos da Diretoria de Obras – SEDUC/TO.

17.3. À Fiscalização fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens destas especificações;





- b) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;
- c) É facultado ao fiscal a verificação do material e do trabalho, admitindo testes, provas de carga, experiências de funcionamento e de produção e tudo o mais que se relacionar com a perfeição da obra, do serviço ou do fornecimento;
- d) Solicitar à CONTRATADA, comprovantes de recolhimentos das contribuições sociais à Previdência Social dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado;
- e) Solicitar à CONTRATADA, comprovantes de recolhimentos de FGTS, dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado;
- f) Solicitar à CONTRATADA, folha de pagamento atualizada dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado.

17.4. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada.

17.5. A empresa contratada será obrigada a facilitar à fiscalização o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando à mesma a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, equipamentos e documentação.

17.6. À fiscalização caberá, ainda:

- a) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico;
- b) Aprovar materiais equivalentes propostos pelo contratado, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

17.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5(cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem prejuízo da vida útil do projeto de cada estrutura.

18. DO GESTOR DE CONTRATO

18.1. O Gestor do contrato será nomeado oportunamente, nos termos do art. 27 e 27 do Decreto Estadual nº 6.606/2023; com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008 e Instrução Normativa TCE/TO nº 001/2010, de 24 de fevereiro de 2010.

18.2. O Gestor de contrato será nomeado oportunamente, nos termos das legislações pertinentes, pela Secretaria da Educação (DECRETO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTÁBIL VIGENTE Nº 6.749, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024).

O Gestor de contrato deve ser um profissional da Secretaria da Educação (SEDUC), engenheiro ou arquiteto com regulamentação nos devidos conselhos profissionais.





- 18.3. Estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- 18.4. Coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva;
- 18.5. Observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;
- 18.6. Solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
- 18.7. Convocar e coordenar a reunião inicial, registrada em ata que posteriormente é incorporada ao Processo de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato. A reunião contará preferencialmente com a equipe técnica responsável pela elaboração do projeto básico, além dos Fiscais e do Preposto;
- 18.8. Emitir ordem inicial de serviço e autorizar implantação do contrato no sistema de controle de contratos;
- 18.9. Intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento de pendências anteriormente solicitadas;
- 18.10. Realizar a atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos durante a fase de gestão do contrato, com apoio da Equipe de Fiscalização do Contrato;
- 18.11. Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;
- 18.12. Analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;
- 18.13. Manter os sistemas atualizados com valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos;
- 18.14. Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela fiscalização e pela contratada;
- 18.15. Instaurar e conduzir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A data-base para fins de reajuste dos preços constantes da proposta é a data base do orçamento estimado, independentemente do prazo de duração do contrato nos termos do Art. 92, § 3º da Lei 14.133/21.

19.2. Caso exista outros reajustes, os valores faturados serão ajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, pela aplicação do respectivo fator de reajuste de preços aos valores de pagamento devidos, utilizando-se o Índice dos Indicadores Econômicos, obtidos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), calculado pelo IBGE, referentes ao Estado do Tocantins.

$$R = P \cdot \frac{I_m - I_o}{I_o}$$

Onde:

R = Parcela de reajustamento procurado;

I_m = Índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;





I_0 = Índice inicial – referente ao índice de custo ou de preço correspondentes à data fixada para o orçamento estimado;

P = Preço unitário contratado.

Os valores “I” são calculados mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e publicados no sítio eletrônico da mesma instituição.

19.3. O pagamento será efetuado após a medição dos serviços e emissão de nota fiscal, cujas particularidades são definidas em contrato.

19.3.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, a contar do atesto da nota fiscal referente à medição realizada, e quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação no certame, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

19.3.2. O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato não importará como aceitação ou recebimento definitivo da obra e dos serviços objeto desta licitação, bem como não isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais.

19.4. Durante a vigência do contrato poderá ser realizada a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico – financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art.124, inciso II, alínea “d”, da lei n.14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

19.5. O reajustamento será devido se for adotada a data do orçamento, o reajuste será aplicável a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte se o orçamento se referir a um dia específico, ou do primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte caso o orçamento se refira a determinado mês.

19.6. A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta da contratada, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos. Se equivocados, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela Administração.

19.7. Para itens do contrato que necessitam ser reajustados por mais de índice, as parcelas que compõem esses índices deverão ser desmembradas, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

19.8. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

19.9. A revisão dos preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. **Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:**

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- ii) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iii) der causa à inexecução total do contrato;





- iv) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- v) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- vi) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- viii) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- ix) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- xi) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- xii) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas nas alíneas viii, ix, x, xi, xii do subitem 18.1., bem como nas alíneas bem como nas alíneas ii, iii, vii., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

d) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em





caso de inexecução total da obrigação assumida.

20.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

20.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

20.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

20.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021).

20.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).





20.6. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (§2º do art. 326 do Decreto nº 6.606/2023, art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

20.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

21.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

a) A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, encaminhado para o e-mail da CPL, sendo: cpl@seduc.to.gov.br

21.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

21.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil





subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. A instabilidade que ocorram no sistema antes ou durante qualquer fase da licitação não gerará eventual revisão, cancelamento, desfazimento, refazimento, enfim, de qualquer ato já praticado, exceto caso haja decisão nesse sentido por parte do provedor do sistema (Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS GOVERNAMENTAIS).

22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1> e no site da Secretaria da Educação pelo endereço eletrônico <https://www.to.gov.br/seduc/2025/214s2m1ifc6q>.

Palmas - TO, 28 de julho de 2025.

Assinatura Digital

Graciana Herculano de Albernaz Ribeiro

Superintendente de Licitações

ATO Nº 1.335 - NM





ANEXO I - HABILITAÇÃO

1. DOCUMENTOS RELATIVO HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.

1.1. RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme previsto no art. 66, da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei 10.406/2002 (Código Civil):

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir
- f) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deve ser apresentada Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

1.2. RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, conforme previsto no art. 68, da Lei n.º 14.133/2021:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ/MF).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município onde estiver sediada a empresa, através da apresentação da Ficha de Inscrição Cadastral ou documento equivalente, expedido pela Receita Municipal, que comprove a referida inscrição;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado onde estiver sediada a empresa;
- d) Se a sede da empresa for em outro Estado, deverá apresentar, inclusive, a Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado do Tocantins. Caso licitante não envie tal certidão a Comissão Permanente de Licitação emitirá através do site da Secretaria Estadual da Fazenda do Estado do Tocantins;
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município onde estiver sediada a empresa;





- f) Certidão Negativa de Débitos com o Sistema Nacional de Seguridade Social – INSS;
- g) Certidão Negativa de Débitos com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

1.3. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA, conforme previsto no art. 69, da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei 10.406/2002 (Código Civil):

- a) A comprovação de boa situação financeira da empresa deverá ser através da(s) certidão(ões) e dos índices provenientes do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- b) No caso de a pessoa jurídica que fora constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício.
- c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, com data de, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- d) Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.
- e) A comprovação de boa situação financeira da empresa através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, conforme previsto no IN - Seges/MP 5/2017:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- f) A licitante que apresentar resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará inabilitada, exceto se comprovar capital social ou





patrimônio líquido igual ou superior a 7% (sete por cento) do valor estimado da contratação e, assim, estará dispensada de apresentação dos referidos índices.

g) O patrimônio líquido mínimo e os índices financeiro mínimos serão obtidos através do balanço patrimonial do último exercício financeiro já exigível, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O penúltimo balanço patrimonial exigível será avaliado de forma complementar para demonstração da boa situação financeira da empresa.

I. O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser o aprovado em Assembleia e a respectiva Ata registrada na Junta Comercial, devidamente publicada, sendo que o das de Capital Aberto deverá, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor (es) Independente(s).

II. O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário", contendo identificação completa da empresa, de seu titular e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial OU Cartório de Títulos e Documentos OU no Sistema Público de Escrituração Digital SPED, com seu respectivo Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

III. Para empresa que, comprovadamente, não encerrou seu primeiro exercício social, antes da data de início da licitação, deverá apresentar o Balanço Provisório ou Balancete, referente ao mês imediatamente anterior a data de abertura da licitação, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração.

1.4. Referente à vistoria a licitante deverá apresentar, conforme previsto no art. 63, § 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021:

a) Declaração de Visita Técnica, conforme previsto no item 31 do Projeto Básico;

Ou,

b) Declaração pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, declaração formal assinada pelo responsável técnico, conforme previsto no item 31.5 do Projeto Básico;

1.5. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

1.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

1.7. Garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 96 da lei 14.133/2022 será de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, conforme previstos no “caput” e § 1º do art. 58 da lei 14.133/2022.





2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DA LICITANTE E DO PROFISSIONAL.

2.1. Das considerações iniciais:

2.1.1 Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela SEDUC/TO, por ocasião de sua utilização e sempre que necessário.

2.1.2 Atestado de visita emitido pela SEDUC/TO, em nome da Licitante, de que ela, preferencialmente, por intermédio de integrante do seu quadro de Responsáveis Técnicos, visitou os locais onde serão executadas as obras/serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos até o dia da realização do certame, conforme o tópico 31 do projeto básico.

2.1.3 A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

2.1.4 A Licitante deverá apresentar certidão de capacidade técnico-profissional dos profissionais indicados compatíveis com o objeto da licitação, conforme descrito no Projeto básico.

2.1.5 A Licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnico-operacional compatíveis com o objeto da licitação, conforme descrito no Projeto básico.

2.1.6 Os atestados e/ou certidões deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços com vistas do Conselho Regional Competente e acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) expedidas por aqueles Conselhos.

2.1.7 Nos referidos atestados e/ou certidões deverá constar o nome do profissional indicado e a função desempenhada (para fins de capacidade técnico-profissional), o número do contrato, nome do contratado, do contratante e a discriminação dos serviços e quantitativos executados.

2.1.8 Deverá constar, preferencialmente, do atestado de capacidade técnico profissional, ou da certidão expedida pelo Conselho de Classe competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do responsável técnico, seu título profissional e número de registro no Conselho de Classe competente.

2.1.9 Entende-se, para fins no Projeto básico, tendo como objeto obras de engenharia, em conformidade com a **Lei nº 5.194/1966**, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e agrônomo, estabelece que toda pessoa jurídica que presta serviços em áreas técnicas deve possuir registro no sistema Confea/Crea e contar com um profissional habilitado vinculado ao quadro técnico da empresa, portanto considera-se como pertencente ao quadro permanente:

2.1.9.1. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

2.1.9.2. Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.

2.1.9.3. Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;





2.1.9.4. Responsável Técnico: cópia da certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha de registro do empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional; ou
- c) Contrato social ou último aditivo se houver; ou
- d) Contrato de prestação de serviço futuro para a realização do objeto da licitação, sem vínculo empregatício.

2.1.10. Profissional contratado: contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço futuro para a realização do objeto da licitação.

2.1.11. Não serão admitidas certidão e/ou atestado que não for emitido pelo contratante principal do serviço.

2.1.12. Em se tratando de consórcio, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em relação à cada empresa consorciada.

2.1.13. Na hipótese de a Licitante vencedora na etapa de lances ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados a proposta e os documentos de habilitação do licitante subsequente, por ordem de classificação.

2.1.14. A hipótese que trata o subitem anterior poderá ser realizada mais de uma vez, até que se obtenha uma licitante habilitada, sempre observando que sua proposta deverá estar abaixo do orçamento referencial da SEDUC/TO, sendo a Comissão de Contratação responsável por negociar uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.1.15. Nos termos do Art. 67 da Lei 14.133/2021, deve-se apresentar documentação comprobatória relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, sendo estes:

a) Certidão de registro, da empresa licitante e do responsável técnico indicado, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de característica semelhante, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) no qual estejam vinculados, nos moldes do Art. 67, incisos I e V da Lei 14.133/21. As certidões deverão ter suas legitimidades confirmadas.

b) Comprovação, por parte do LICITANTE, de capacitação técnico-profissional através certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, demonstrando possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ou Declaração de Contratação Futura específica para o Certame (Assinado pelo contratante e pelo profissional indicado, devendo ser apresentado documento assinado digitalmente ou, em caso de procedimento presencial, o original com reconhecimento de firma no Cartório), limitadas às parcelas de maior relevância do objeto de licitação.

c) Declaração formal de disponibilidade da equipe técnica especializada que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto no projeto, devendo constar desta relação todos os profissionais que serão os responsáveis pela obra, bem como declaração de





disponibilidade de instalações e de aparelhamento adequados e disponíveis para a realização da obra, nos termos do Art. 67, III da Lei 14.133/21.

d) Declaração de que a licitante tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço e ao local de sua execução, assumindo total responsabilidade por esse fato, nos termos do Art. 67, VI, da Lei 14.133/21.

e) Declaração de que a empresa terá em seu quadro de colaboradores Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, Engenheiro Eletricista e/ou Eletrotécnico, que será(ão) o(s) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO durante a execução do contrato.

2.1.16. A comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente conferido pelo CREA ou CAU, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico).

2.1.17. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, em quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, conforme Art. 67, § 2º, da Lei 14.133/21. Para fins de comprovação da veracidade dos atestados, os mesmos deverão estar acompanhados dos seguintes documentos: CAT com Registro do Atestado, ou Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Contrato de Prestação de Serviço, Notas fiscais emitidas pelo contratado em favor do contratante e ART/RRT do profissional técnico responsável pela referida obra contratada.

2.1.18. Deverá(ão) constar, do(s) atestado(s) de capacidade técnico operacional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pela entidade profissional competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) na entidade profissional competente; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.

2.1.19. As parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos correspondem a 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor previsto para o respectivo item do objeto. As parcelas de maior relevância da Obra têm as seguintes características:

Item	Características	Unid.	Quant.
1	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, PINTURA TIPO ZARCÃO E ESMALTE SINTÉTICO, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	KG	1.371,62





2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X29 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M²	143,60
3	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM.	M²	297,96
4	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	M²	297,96

A exigência de comprovação de qualificação técnica **justifica-se** em razão da necessidade de verificar a capacidade técnica das empresas proponentes para execução do objeto da licitação, para isso é realizado um estudo para definir os itens de maior relevância, os quais devem apresentar valor significativo e complexidade técnica.

Os itens de valor significativo são selecionados com base na curva ABC da planilha orçamentária, dentre eles é identificado os itens que apresentam maior complexidade técnica para ser executado, tornando necessário que a empresa possua profissional habilitado devidamente registrado no conselho profissional competente, e possuir atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.





ANEXO II

CRITÉRIO DE JULGAMENTO E RELAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

01. Do critério de julgamento (lembretes importantes):

- a) Será vencedora a Licitante que atender as exigências do Edital e apresentar o **MENOR PREÇO**;
- b) A proposta deverá conter apenas duas casas decimais após a vírgula;
- c) por se tratar de modo de disputa ABERTO, o intervalo mínimo de percentuais, entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances INTERMEDIÁRIOS quanto em relação ao lance que COBRIR A MELHOR OFERTA será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

02. Da participação: Ampla Concorrência.

03. Da Relação/Descrição dos serviços:

ITEM	OBJETO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$:
1	Contratação de empresa especializada em construção civil convencional para a execução de obra referente à construção de edificação com duas salas de aula, secretaria, depósito, cozinha e banheiros feminino e masculino da Escola Estadual Indígena Kokre, Aldeia São Raimundo, no município de Tocantinópolis / TO.	XX	XX



**ANEXO III****PROJETO BÁSICO:**

Estudo técnico preliminar, Projeto Básico de Obra, Anexo do Projeto Básico, Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composições, Pesquisas de Preço/Cotações, Memorial de Cálculo do Orçamento, Cálculo de BDI e Anotações e/ou Registros de Responsabilidades Técnicas.

REVISÃO 00 – 03/01/2024

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO SEGUNDO A LEI 14.133/2021

CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO 2 SALAS DE AULA

LOCAL: ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA KOKRE

Aldeia São Raimundo – Tocantinópolis – TO.

Acesse os arquivos do processo através do link abaixo

Disponível em:

<https://drive.google.com/drive/u/1/folders/1EP7ttOcVUOnM2TvMTTrP-kDsQYPikaDLc>

PALMAS, 31 de julho de 2025.





Sumário

1	PREFÁCIO	3
2	DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	5
3	DOS OBJETIVOS	5
4	FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	5
5	DAS ESPECIFICAÇÕES	5
6	DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO.	6
7	DA DISPONIBILIZAÇÃO DO projeto básico	6
8	DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME	6
9	DO CONSÓRCIO	7
10	DA SUBCONTRATAÇÃO	8
11	DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO	8
12	DO VALOR ESTIMADO	9
13	DO BDI	10
14	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
15	DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DA LICITANTE E DO PROFISSIONAL	12
16	DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO	16
17	DOS SEGUROS CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA E COLETIVO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO	16
18	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	17
19	ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	18
20	GARANTIA DOS SERVIÇOS	19
21	DA FISCALIZAÇÃO	19
22	DO GESTOR DE CONTRATO	20
23	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	21
24	DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATADA	22
25	DA MEDIÇÃO	27





26 DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTAMENTO	28
27 ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	29
28 DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.	29
29 DO RECEBIMENTO DA OBRA	30
30 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	31
31 DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS	36
32 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.	37
33 DA CONSOLIDAÇÃO E VALIDAÇÃO DO Projeto básico	38





1 PREFÁCIO

Este Projeto Básico possui o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, contém os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

Destinado a concorrências de âmbito e divulgação nacional em projetos formalizados pela Secretaria da Educação, por intermédio da comissão de licitação do Governo do Tocantins indicada, o presente Modelo de Projeto Básico destina-se à realização de concorrências públicas sob a modalidade descrita neste processo.

Destinado à contratação de Obras Cíveis, este Projeto Básico é um documento de caráter referencial, que tem por objetivo instruir os órgãos executores a fim de tornar mais ágil e eficiente o processo licitatório, inclusive para Serviços Decorrentes ou relacionados às obras cíveis, totais ou parcialmente custeadas com recursos do Governo do Tocantins.

Os procedimentos adotados adequam-se às normas do Brasil, conforme o disposto no Art. 6, inciso XXV da Lei Nº 14.133, de 01.04.21. Sua utilização é recomendada aos órgãos e entidades executoras.

Seguirá em anexo a este projeto básico todos os memoriais, planilhas, pareceres, projetos, peças técnicas e documentos necessários à sua perfeita execução em acordo com o art. 6, Inc. XXIV alínea “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, além da Lei 14.133/2021.





CHECK LIST – OBRAS

- 1) Estudo técnico preliminar
- 2) Projeto Básico [Projeto Básico];
- 3) Anexos do Projeto Básico;
- 4) Capa: Projetos Executivos;
- 5) Projetos Executivos: [Arquitetura e Engenharia/Complementares/etc.];
- 6) Especificação Técnica [Memorial Descritivo];
- 7) Planilha Orçamentária com valores;
- 8) Cronograma Físico-Financeiro com valores;
- 9) Planilha de Composições Próprias [se houver];
- 10) Pesquisa de Preço/Cotações de Mercado [se houver];
- 11) Memorial de Cálculo do Orçamento;
- 12) Planilha de Cálculo de BDI;
- 13) RRT Registros de Responsabilidades Técnicas: [dos projetos e/ou orçamento];
- 14) ART Anotações de Responsabilidades Técnicas: [dos projetos e/ou orçamento].

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO II - PROJETO BÁSICO E/OU EXECUTIVO;

MODELO 01 - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO 02 - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO, DEVENDO SER APRESENTADO DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE OU, EM CASO DE PROCEDIMENTO PRESENCIAL, O ORIGINAL COM RECONHECIMENTO DE FIRMA NO CARTÓRIO.

MODELO 03 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ORÇAMENTO BASE, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA, ELABORADA USANDO-SE DUAS CASAS DECIMAIS, SENDO QUE O RESULTADO DA MULTIPLICAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO PELA QUANTIDADE DEVERÁ SER EXATO, BEM COMO A SOMA DOS ITENS.

MODELO 04 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS (ORÇAMENTO ANALÍTICO) DE TODOS OS ITENS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. O REFERIDO ORÇAMENTO ANALÍTICO DEVERÁ SER NUMERADO OBSERVANDO A MESMA SEQUÊNCIA DOS ITENS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. NOS ITENS COM DESCRIÇÕES COINCIDENTES EMPRESA LICITANTE PODERÁ APRESENTAR À COMPOSIÇÃO DO PRIMEIRO ITEM DAS REPETIÇÕES, TORNANDO-SE, NESTE CASO, OBRIGATÓRIA A CITAÇÃO DA NUMERAÇÃO NOS DEMAIS ITENS.

MODELO 05 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI.

MODELO 06 – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS E HORISTAS E DE MENSALISTAS.

ANEXO III - MODELO DE INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E AUTORIZAÇÃO DESTES PROFISSIONAIS SOBRE SUAS INCLUSÕES COMO EQUIPE TÉCNICA DECLARANDO DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;





2 DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação, segundo a Lei 14.133/2021, de empresa especializada em construção civil convencional para a execução de obra referente à construção de edificação com duas salas de aula, secretaria, depósito, cozinha e banheiros feminino e masculino da Escola Estadual Indígena Kokre, Aldeia São Raimundo, no município de Tocantinópolis / TO, CEP: 77900-000, em conformidade com este Projeto Básico e seus anexos.

3 DOS OBJETIVOS

A construção de uma nova unidade visa fornecer um espaço adequado, além de melhorar as condições físicas mínimas para o perfeito funcionamento da escola, para maior conforto, funcionalidade e segurança para toda a comunidade escolar.

4 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações dos dados obtidos durante o levantamento realizado em arquivos do banco de dados da secretaria, foi identificado que a Aldeia necessita de adequações e reformulações para melhorar tanto as condições físicas quanto visuais para a comunidade, com o objetivo de garantir um ambiente mais funcional e adequado às suas necessidades.

Diante das demandas identificadas e com vistas a atingir os objetivos propostos, faz-se imprescindível a execução dos projetos de construção. As intervenções necessárias para atender a essas exigências envolvem as seguintes ações: construção de edificação com duas salas de aula, secretaria, depósito, cozinha e banheiros feminino e masculino, bem como a execução de projetos complementares.

Essas medidas são essenciais para garantir que a Unidade Escolar possa operar de maneira eficiente, segura e condizente com as necessidades de seus usuários e com os padrões exigidos pela acessibilidade universal.

5 DAS ESPECIFICAÇÕES

A empresa contratada deverá executar a obra de acordo com as especificações contidas no projeto básico e memoriais descritivos, orçamentos e demais projetos de arquitetura e engenharia complementares a este Projeto Básico.

Todos os elementos representados nos projetos deverão ser considerados para fins de elaboração de proposta financeira.

Antes de apresentarem suas propostas, as licitantes deverão analisar os documentos técnicos de arquitetura e engenharia necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em erros.





Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nos projetos, não poderão constituir pretexto para cobrança de “serviços extras” e/ou alteração na composição de preços unitários, se a licitante vencedora não houver procedido pré-questionamento na fase de licitação.

Os preços deverão ser propostos considerando-se a execução do objeto em Tocantinópolis - TO, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com: instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, armazenamento e guarda, equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitado sua substituição, a juízo da Fiscalização. Há a possibilidade de substituição de materiais especificados por outros equivalentes, desde que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência com os constantes neste Projeto Básico quanto à qualidade, resistência, aspecto e preço.

6 DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO.

Os serviços objeto deste projeto básico serão executados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço global.

O critério de julgamento: menor preço.

O modo de disputa: aberto.

O preço máximo estimado: **R\$ 367.448,88 (trezentos e sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos).**

7 DA DISPONIBILIZAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Os documentos que integram o projeto básico serão disponibilizados em mídia digital no sítio (<https://drive.google.com/drive/u/1/folders/1EP7ttOcVUOnM2TvMTpP-kDsQYPikaDLc>) ou solicitados pelo e-mail cpl@seduc.to.gov.br de 2ª a 6ª feira (dias úteis) das 8h00min às 14h00min, mediante requerimento do interessado à Comissão de Contratação, assinada pelo seu representante legal.

8 DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 8.1 Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Projeto Básico e seus Anexos, poderá participar desta licitação, os interessados que atendam às exigências do edital e seus anexos.
- 8.2 Os interessados deverão atender às Resoluções CONFEA Nº 1134 DE 28/10/2021 e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).
- 8.3 Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:





- 8.3.1 Pessoa física ou jurídica que elaborou o anteprojeto de engenharia ou que forneceu subsídios para elaboração deste;
- 8.3.2 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 8.3.3 O item 8.3.2 também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.
- 8.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 8.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei n.6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 8.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5(cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 8.7 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 8.8 A participação de Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação, está condicionada a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, comprovação de capacidade econômico-financeira bem como os requisitos de qualificação técnica.
- 8.9 Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Projeto Básico;
- 8.10 Empresa submissa a concurso de credores;
- 8.11 Servidor público ou ocupante de cargo em comissão da SEDUC/TO ou responsável pela licitação ou empregado contratado pela Administração.
- 8.12 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços necessários.
- 8.13 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Projeto Básico e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

9 DO CONSÓRCIO

- 9.1 Não será permitida a participação de pessoa jurídica organizada em consórcio.
- A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limita a competitividade.





A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu projeto básico nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

10 DA SUBCONTRATAÇÃO

Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite de 30%; conforme o Art. 122, §2º da Lei 14.133/2021 desde que previamente autorizada pela SEDUC/TO.

A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

A documentação apresentada será analisada pela Administração, incluindo parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do pretendente subcontratado e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

11 DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

Para efeitos desta cláusula:

“práticas de corrupção: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte.





“prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

“prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros.

“prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

“prática obstrutiva é”:

Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

Atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Poder Público.

O CONTRATANTE rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão.

O CONTRATANTE declarará viciado o processo de licitação e pode cancelar a parcela alocada a um contrato se, a qualquer tempo, determinar que a CONTRATADA se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou implementação do contrato em questão, sem que a CONTRATADA tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao CONTRATANTE, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o CONTRATANTE no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

Se algum funcionário da CONTRATADA tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato, esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

A CONTRATADA deverá permitir, e fará seus subcontratados e sub consultores (se houver) permitirem, que o CONTRATANTE ou pessoas designadas por este possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo CONTRATANTE, se este assim solicitar;

A CONTRATADA deve observar com atenção a cláusula que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do CONTRATANTE e do direito de efetuar auditoria prevista nas cláusulas anteriores constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato;

12 DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado é de **R\$ 367.448,88 (trezentos e sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, o orçamento estimativo foi elaborado em julho/2025, baseados na tabela de preços de serviços e (ou) insumos, publicados mensalmente pela





Caixa Econômica Federal, **Sistema SINAPI de maio/2025**, os preços não localizados no SINAPI foram obtidos através das composições de preço unitário, baseados nos custos de pesquisa de mercado e insumo do SINAPI, nos termos do Art. 23, § 2º, incisos I a IV da Lei 14.133/21. A planilha de orçamento detalhado do custo global da obra (conforme Art. 6º, XXV, alínea f, da Lei 14.133/21), cronograma, projetos e memorial descritivo serão disponibilizados por meio de link citado acima e podem ser retirados no Departamento de Licitação – CPL.

O Edital e cópias adicionais como o Estudo técnico preliminar, Projeto básico de Obra, Anexo do Projeto Básico, Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária sintética, Cronograma Físico-Financeiro, Composições, Pesquisas de Preço/Cotações, Memorial de Cálculo do Orçamento, Cálculo de BDI e Anotações e/ou Registros de Responsabilidades Técnicas, serão divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, conforme Art. 25, § 3º da Lei 14.133/21.

Ocorrendo o processo de licitação por meio digital, a proposta vencedora e os documentos complementares deverão ser enviados ao agente de contratação ou comissão de contratação no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, após o encerramento da etapa de envio de lances em sessão pública, conforme estabelecido no Art. 119, §2º, do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

Excepcionalmente, caso o processo licitatório ocorra presencialmente, a proposta vencedora e os documentos complementares deverão ser entregues ao agente de contratação ou comissão de contratação nos termos estabelecidos pelo edital.

Os interessados poderão obter maiores informações no mesmo endereço.

13 DO BDI

Conforme determinação do Art. 23, § 2º da Lei 14.133/21 e do Art. 9º, do Decreto 7.983, de 08 de abril de 2013, bem como do Art. 288 do Decreto Estadual nº 6.606/2023, o preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

- I. Taxa de rateio da administração central;
- II. Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalíssima que oneram o contratado;
- III. Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
- IV. Taxa de lucro.
- V. É vedada a inclusão de IRPJ e CSLL no custo da obra, inclusive no BDI.

A bonificação e despesas indiretas (BDI) deverá compreender o LUCRO (benefício) e as demais despesas indiretas, aqui entendidas aquelas que não possam ser especificadas unitariamente, tais como:

- a) CUSTO COM A ADMINISTRAÇÃO CENTRAL;





- b) DESPESAS EVENTUAIS (greves, feriados não previstos, falta momentânea de material, acidentes inerentes à própria atividade de construção, etc., ou seja, que tenham conotação de taxa de risco da construtora);
- c) DESPESAS COM IMPOSTOS E TAXAS (impostos, licenças, alvarás, seguros, cauções, registros, placas legais, ART, etc.;
- d) CUSTO FINANCEIRO (para fazer face ao desembolso antecipado de despesas).

O percentual do BDI adotado como parâmetro por esta Secretaria é de 29,00% (vinte e nove inteiros por cento), conforme orientação do Tribunal de Contas da União (TCU) por meio do Acórdão nº 2.622/2013 e Acórdão nº 2369/2011, devendo a empresa apresentar sua composição detalhada e seu BDI.

Para a composição do BDI sugerimos a utilização da seguinte fórmula:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + G + R) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - ISS - PIS - COF - CPRB)} - 1$$

14 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 14.1 No momento da apresentação da proposta, os interessados deverão apresentar comprovante do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta de 1% do valor estimado da presente contratação em conformidade com o art.58 § 1º da Lei 14.133/2021, que poderá ser prestado nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.
- 14.2 O valor recolhido será devolvido aos licitantes que participaram do certame no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação em conformidade com o previsto no art.58 § 2º da Lei 14.133/2021.
- 14.3 O valor integral referente à garantia da proposta será executado no caso de recusa em assinar o contrato ou não apresentação dos documentos para a contratação e/ou licitação em conformidade com o previsto no art.58 § 3º da Lei 14.133/2021.
- 14.4 A não apresentação da garantia da proposta configura ausência de requisito de participação, com a consequente desclassificação da proposta e exclusão do licitante do certame.
- 14.5 Ao apresentar sua proposta, a licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 14.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 14.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Projeto Básico;
- 14.8 A Licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte,





devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

- 14.9 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário.
- 14.10 A empresa é a única responsável pela cotação dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir: cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual; cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 14.11 A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 14.12 Os licitantes devem respeitar os preços máximo, global e unitário, estabelecidos no orçamento da Administração.
- 14.13 É vedada a aceitação de preços unitários acima dos previstos no orçamento da Administração.
- 14.14 A empresa licitante vencedora deverá apresentar proposta financeira, no prazo estabelecido no edital, a qual deverá ser composta, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos, sob pena de desclassificação:
 - 14.14.1 **Proposta financeira** – MODELO 01 em anexo.
 - 14.14.2 **Declaração de Ciência e Compromisso**, devendo ser apresentado documento assinado digitalmente ou, em caso de procedimento presencial, o original com reconhecimento de firma no Cartório – MODELO 02 em anexo.
 - 14.14.3 **Planilha orçamentária sintética**, elaborada usando-se duas casas decimais, sendo que o resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade deverá ser exato, bem como a soma dos itens – MODELO 03 em anexo.
 - 14.14.4 **Planilha de composição de custos unitários (orçamento analítico)** de todos os itens da planilha orçamentária. O referido orçamento analítico deverá ser numerado observando a mesma sequência dos itens da planilha orçamentária. Nos itens com descrições coincidentes a empresa licitante poderá apresentar à composição do primeiro item das repetições, tornando-se, neste caso, obrigatória a citação da numeração nos demais itens – MODELO 04 em anexo.
 - 14.14.5 **Planilha de composição analítica do BDI** – MODELO 05 em anexo.
 - 14.14.6 **Planilha de composição dos encargos sociais de horistas e de mensalistas** – MODELO 06 em anexo.
 - 14.14.7 **Cronograma físico-financeiro da empresa** – conforme cronograma físico-financeiro da Administração Pública em anexo.
 - 14.14.8 **Curva ABC de Serviços e de Insumos** onde os serviços/insumos na Faixa A correspondem a 80% do valor da demanda, os serviços/insumos na Faixa B e





correspondem a 15% do valor da demanda ou consumo; e os Serviços na Faixa C e correspondem a 5% do valor de demanda ou consumo.

14.15 A não apresentação de qualquer das planilhas e composições mencionadas anteriormente acarretará em desclassificação do licitante.

15 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DA LICITANTE E DO PROFISSIONAL

15.1 Das considerações iniciais:

- 15.1.1 Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela SEDUC/TO, por ocasião de sua utilização e sempre que necessário.
- 15.1.2 Atestado de visita emitido pela SEDUC/TO, em nome da Licitante, de que ela, preferencialmente, por intermédio de integrante do seu quadro de Responsáveis Técnicos, visitou os locais onde serão executadas as obras/serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos até o dia da realização do certame.
- 15.1.3 A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.
- 15.1.4 A Licitante deverá apresentar certidão de capacidade técnico-profissional dos profissionais indicados compatíveis com o objeto da licitação, conforme descrito no Projeto básico.
- 15.1.5 A Licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnico-operacional compatíveis com o objeto da licitação, conforme descrito no Projeto básico.
- 15.1.6 Os atestados e/ou certidões deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços com vistas do Conselho Regional Competente e acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) expedidas por aqueles Conselhos.
- 15.1.7 Nos referidos atestados e/ou certidões deverá constar o nome do profissional indicado e a função desempenhada (para fins de capacidade técnico-profissional), o número do contrato, nome do contratado, do contratante e a discriminação dos serviços e quantitativos executados.
- 15.1.8 Deverá constar, preferencialmente, do atestado de capacidade técnico profissional, ou da certidão expedida pelo Conselho de Classe competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do responsável técnico, seu título profissional e número de registro no Conselho de Classe competente.





15.1.9 Entende-se, para fins deste Projeto básico, tendo como objeto obras de engenharia, em conformidade com a **Lei nº 5.194/1966**, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e agrônomo, estabelece que toda pessoa jurídica que presta serviços em áreas técnicas deve possuir registro no sistema Confea/Crea e contar com um profissional habilitado vinculado ao quadro técnico da empresa, portanto considera-se como pertencente ao quadro permanente:

- a) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- c) Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- d) Responsável Técnico: cópia da certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - d1) Ficha de registro do empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
 - d2) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional; ou
 - d3) Contrato social ou último aditivo se houver; ou
 - d4) Contrato de prestação de serviço futuro para a realização do objeto da licitação, sem vínculo empregatício.
- e) Profissional contratado: contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço futuro para a realização do objeto da licitação.

15.1.10 Não serão admitidas certidão e/ou atestado que não for emitido pelo contratante principal do serviço.

15.1.11 Em se tratando de consórcio, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em relação à cada empresa consorciada.

15.1.12 Na hipótese de a Licitante vencedora na etapa de lances ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados a proposta e os documentos de habilitação do licitante subsequente, por ordem de classificação.

15.1.13 A hipótese que trata o subitem anterior poderá ser realizada mais de uma vez, até que se obtenha uma licitante habilitada, sempre observando que sua proposta deverá estar abaixo do orçamento referencial da SEDUC/TO, sendo a Comissão de Contratação responsável por negociar uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

15.1.14 Nos termos do Art. 67 da Lei 14.133/2021, deve-se apresentar documentação comprobatória relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, sendo estes:

- f) Certidão de registro, da empresa licitante e do responsável técnico indicado, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de característica semelhante, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) no qual estejam vinculados, nos moldes do Art. 67, incisos I e V da Lei 14.133/21. As certidões deverão ter suas legitimidades confirmadas.





- g) Comprovação, por parte do LICITANTE, de capacitação técnico-profissional através certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, demonstrando possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ou Declaração de Contratação Futura específica para o Certame (Assinado pelo contratante e pelo profissional indicado, devendo ser apresentado documento assinado digitalmente ou, em caso de procedimento presencial, o original com reconhecimento de firma no Cartório), limitadas às parcelas de maior relevância do objeto de licitação.
- h) Declaração formal de disponibilidade da equipe técnica especializada que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto deste projeto, devendo constar desta relação todos os profissionais que serão os responsáveis pela obra, bem como declaração de disponibilidade de instalações e de aparelhamento adequados e disponíveis para a realização da obra, nos termos do Art. 67, III da Lei 14.133/21.
- i) Declaração de que a licitante tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço e ao local de sua execução, assumindo total responsabilidade por esse fato, nos termos do Art. 67, VI, da Lei 14.133/21.
- j) Declaração de que a empresa terá em seu quadro de colaboradores Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, Engenheiro Eletricista e/ou Eletrotécnico, que será(ão) o(s) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO durante a execução do contrato.
- f) A comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente conferido pelo CREA ou CAU, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico).
- g) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, em quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, conforme Art. 67, § 2º, da Lei 14.133/21. Para fins de comprovação da veracidade dos atestados, os mesmos deverão estar acompanhados dos seguintes documentos: CAT com Registro do Atestado, ou Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Contrato de Prestação de Serviço, Notas fiscais emitidas pelo contratado em favor do contratante e ART/RRT do profissional técnico responsável pela referida obra contratada.
- h) Deverá(ão) constar, do(s) atestado(s) de capacidade técnico operacional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pela entidade profissional competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) na entidade profissional competente; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.





- i) As parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos correspondem a 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor previsto para o respectivo item do objeto. As parcelas de maior relevância da Obra têm as seguintes características:

Item	Características	Unid.	Quant.
1	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, PINTURA TIPO ZARCÃO E ESMALTE SINTÉTICO, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	KG	1.371,62
2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X29 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M²	143,60
3	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM.	M²	297,96
4	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	M²	297,96

A exigência de comprovação de qualificação técnica **justifica-se** em razão da necessidade de verificar a capacidade técnica das empresas proponentes para execução do objeto da licitação, para isso é realizado um estudo para definir os itens de maior relevância, os quais devem apresentar valor significativo e complexidade técnica.

Os itens de valor significativo são selecionados com base na curva ABC da planilha orçamentária, dentre eles é identificado os itens que apresentam maior complexidade técnica para ser executado, tornando necessário que a empresa possua profissional habilitado devidamente registrado no conselho profissional competente, e possuir atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

16 DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

- 16.1 O prazo para a execução dos trabalhos será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço pela Secretaria Estadual da Educação.
- 16.2 O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo termo.
- 16.3 O prazo para início da obra será de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Estadual da Educação.
- 16.4 O prazo de execução e vigência do contrato poderá ser prorrogado, na forma da lei.





17 DOS SEGUROS CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA E COLETIVO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO

- 17.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.
- 17.2 Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedades ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.
- 17.3 A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução a obra, correndo por sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91.
- 17.4 Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não apresentação de das apólices de seguro, contra riscos e engenharia e coletivo contra acidente de trabalho, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

18 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 18.1 Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a empresa Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato.
- 18.2 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária. Caberá à empresa CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia, conforme previsto no §1º do Art.96 e seguintes, da Lei n.14.133/2021.
- 18.3 A validade da garantia, qualquer que seja a escolhida, deverá ser durante a execução do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do art.96, da Lei n.14.133/2021, complementada no caso de acréscimo previsto no art.125 da Lei n.14.133/2021.
- 18.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 18.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 18.4.2 Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 18.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;





- 18.4.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 18.5 SEGURO-GARANTIA – entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:
- 18.5.1 O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.661, de 11 de abril de 2022 e seus anexos;
- 18.5.2 A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/numercado/regapolices/pesquisa.asp>>.
- 18.5.3 O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais para contemplar a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra.
- 18.6 O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;
- 18.6.1 Para a apresentação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia, será facultado o prazo de 01(um) mês, contados da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.
- 18.7 A garantia em dinheiro (caução) deverá ser efetuada, mediante depósito em conta específica, com correção monetária a crédito da CONTRATANTE.
- 18.8 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 18.8.1 O atraso superior a 20(vinte) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei n.14.133/2021.
- 18.9 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Estadual, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art.61 da Lei complementar n.101 de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
- 18.10 No caso de garantia na modalidade de carta fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art.827 do Código Civil de 2002.
- 18.10.1 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.11 Respeitadas as demais condições contidas neste Projeto Básico e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante Contratada tenha cumprido todas as obrigações contratuais.
- 18.12 A apólice de seguro deve expressar a SEDUC/TO como SEGURADO e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula.





19 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 19.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.2 A CONTRATADA concorda que a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato conforme Art. 13 inc II da do decreto 7.983/2013, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.3 Para fins de aditivos estabelece-se que só serão objetos de análise de aditivos serviços de materialidade relevante, para tal especificação de relevância será utilizado a curva ABC de serviços a qual serão considerados relevantes apenas os serviços constantes na curva A. No contexto de um orçamento de obras, a curva ABC é uma técnica utilizada para classificar os itens de despesas de acordo com sua importância financeira no projeto. Os itens são agrupados em três categorias: A, B e C, de acordo com o seu impacto financeiro. A: 80% do valor dos serviços; B: 15% do valor dos serviços; C: 5% do valor dos serviços.
- 19.4 Para fins de aditivos, a diferença financeira (quantidade apurada x valor unitário) apurada no serviço deve ser igual ou superior ao valor financeiro correspondente ao percentual de risco declarado na composição do BDI, multiplicado pelo valor total do grupo de item da planilha. Considera-se o grupo de item apenas os primários, ou seja, não se consideram os subgrupos. Caso haja grupo de itens iguais em locais diferentes na planilha, os valores dos mesmos deverão ser somados para fins de cálculo.
- 19.5 Para procedimentos para análise de pleito de alteração contratual para acréscimo de quantidades devido a erro de projeto usar-se-á a Nota Técnica 01/2015 – SEA estabelecido pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura do Ministério Público Federal

20 GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 20.1 A CONTRATADA deverá dar garantia contratual dos serviços pelo prazo de 05(cinco) anos, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 20.2 A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo operacional para a CONTRATANTE.
- 20.3 A garantia abrange, INCLUSIVE, a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria CONTRATADA.
- 20.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços prestados, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 20.5 Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a reparação ou substituição em até 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

21 DA FISCALIZAÇÃO





- 21.1 O(s) fiscal(is) do contrato será(ão) nomeado oportunamente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.
- 21.2 A fiscalização dos serviços será exercida exclusivamente pelos engenheiros e/ou arquitetos da Diretoria de Obras – SEDUC/TO.
- 21.3 À Fiscalização fica assegurado o direito de:
- g) Exigir o cumprimento de todos os itens destas especificações;
 - h) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;
 - i) É facultado ao fiscal a verificação do material e do trabalho, admitindo testes, provas de carga, experiências de funcionamento e de produção e tudo o mais que se relacionar com a perfeição da obra, do serviço ou do fornecimento;
 - j) Solicitar à CONTRATADA, comprovantes de recolhimentos das contribuições sociais à Previdência Social dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado;
 - k) Solicitar à CONTRATADA, comprovantes de recolhimentos de FGTS, dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado;
 - l) Solicitar à CONTRATADA, folha de pagamento atualizada dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado.
- 21.4 A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada.
- 21.5 A empresa contratada será obrigada a facilitar à fiscalização o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando à mesma a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, equipamentos e documentação.
- 21.6 À fiscalização caberá, ainda:
- c) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico;
 - d) Aprovar materiais equivalentes propostos pelo contratado, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.
- 21.7 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5(cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem prejuízo da vida útil do projeto de cada estrutura.





22 DO GESTOR DE CONTRATO

- 22.1 O Gestor do contrato será nomeado oportunamente, nos termos do art. 27 e 27 do Decreto Estadual nº 6.606/2023; com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008 e Instrução Normativa TCE/TO nº 001/2010, de 24 de fevereiro de 2010.
- 22.2 O Gestor de contrato deve ser um profissional da Secretaria da Educação (SEDUC), engenheiro ou arquiteto com regulamentação nos devidos conselhos profissionais.
- 22.3 Atribuições relativas ao gestor de contrato:
- 22.3.1 Estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
 - 22.3.2 Coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva;
 - 22.3.3 Observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;
 - 22.3.4 Solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
 - 22.3.5 Convocar e coordenar a reunião inicial, registrada em ata que posteriormente é incorporada ao Processo de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato. A reunião contará preferencialmente com a equipe técnica responsável pela elaboração do projeto básico, além dos Fiscais e do Preposto;
 - 22.3.6 Emitir ordem inicial de serviço e autorizar implantação do contrato no sistema de controle de contratos;
 - 22.3.7 Intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento de pendências anteriormente solicitadas;
 - 22.3.8 Realizar a atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos durante a fase de gestão do contrato, com apoio da Equipe de Fiscalização do Contrato;
 - 22.3.9 Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;
 - 22.3.10 Analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;
 - 22.3.11 Manter os sistemas atualizados com valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos;
 - 22.3.12 Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela fiscalização e pela contratada;
 - 22.3.13 Instaurar e conduzir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

23 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 23.1 Fiscalizar a execução da obra e serviços através de um responsável técnico da Diretoria de Obras da SEDUC/TO, REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.





- 23.2 A Contratante, por força da legislação vigente e por orientação do Tribunal de Contas da União - TCU, na forma do acórdão 2296/2012, nas suas contratações, deverá verificar durante a fase de habilitação das empresas, a existência de registros impeditivos da contratação nos seguintes sistemas:
- a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
 - d) Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS.
- 23.3 Poderá ser exigido a verificação do material e do trabalho, admitindo testes, provas de carga, experiências de funcionamento e de produção e tudo o mais que se relacionar com a perfeição da obra, do serviço ou do fornecimento.
- 23.4 Orientação da execução do contrato, fornecimento de normas e diretrizes sobre seus objetos, para que a CONTRATADA possa colaborar eficientemente com a CONTRATANTE.
- 23.5 Comunicar ao Ministério da Economia qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias. Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.
- 23.6 Comunicar ao Ministério da Economia qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores participantes da execução da obra, ou serviço objeto dessa licitação. Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.
- 23.7 O representante da administração especialmente designado para fiscalizar o contrato, poderá solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, por intermédio do preposto, extratos da conta do FGTS e os entregues à Administração com o objetivo de verificar se os depósitos foram realizados pela CONTRATADA. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados até o final do contrato, Acórdão 1214 TCU.
- 23.8 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 23.9 Notificar, por escrito (por meio de carta, e-mail, ofício, parecer técnico e/ou ordem de serviço), o CONTRATADO, a ocorrência de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 23.10 Sempre que necessário, comunicar aos superiores sobre as ocorrências em tempo hábil para as devidas providências.
- 23.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 23.12 Responder ao contratado no prazo de até 30 dias o pedido de repactuação de preços, o índice adotado para a aferição será o índice Nacional de Custo da Construção -M
- 23.13 Efetuar o pagamento até 30 dias após apresentação da medição aferida, da entrega da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal.





24 DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATADA

- 24.1 A adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias, após formalmente convidada, para assinar o Contrato;
- 24.1.1 Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela SEDUC/TO.
- 24.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela SEDUC/TO caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.
- 24.3 A contratada deverá implantar o Programa de Integridade.
- 24.3.1 A implantação do Programa de Integridade no âmbito da pessoa jurídica que não apresentar programa no momento da assinatura do contrato dar-se-á no prazo de 180(cento e oitenta) dias corridos, a partir da celebração do contrato.
- 24.3.2 Para efetiva implantação do Programa de Integridade os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.
- 24.4 A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.
- 24.5 A contratada deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão.
- 24.6 Fica determinado que os projetos, especificações e toda documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.
- 24.7 A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do local da prestação do serviço, durante a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.
- 24.8 O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços propostos pela Licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.
- 24.9 A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- 24.10 A empresa contratada deverá instalar e manter, sem ônus para a SEDUC/TO, no canteiro de obras, um escritório e, os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da administração.
- 24.11 A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento de acordo com os modelos adotados pela SEDUC/TO, que deverão ser fixados em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.





- 24.12 A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a SEDUC/TO e no interesse da segurança dos usuários da unidade escolar e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas da SEDUC/TO ou DNIT, da ABNT e do Ministério do Trabalho.
- 24.13 O Contratado deverá manter no Canteiro de Obras, o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 24.14 Na presente contratação a avaliação do local é imprescindível para verificar in loco se todas as condições atuais do local da obra correspondem ao prescrito pelo projeto, incluindo as condições de licenciamento, qualidade e quantidade de material de jazida e de pedreiras indicadas no projeto.
- 24.14.1 A ausência de questionamentos sobre possíveis inconsistências sobre os materiais de jazida e de pedreiras indicadas no projeto, implicará aceitação tácita da contratada, de que ele arcará com os custos do aumento da Distância Média de Transporte para busca do material em outra fonte pétrea, seja qual for o motivo.
- 24.15 É obrigação da Contratada observar as disposições contidas no Edital, em especial a obrigação de revisar a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, os projetos e demais peças técnicas e questionar nos prazos fixados.
- 24.16 Antes do início da obra, a CONTRATADA deverá apresentar a relação da equipe técnica que executará a obra, composto por no mínimo um Engenheiro Eletricista, um Engenheiro Civil e/ou um Arquiteto, um encarregado ou mestre de obras e um administrador do canteiro. Junto a relação da equipe deverá ser apresentado o endereço para correspondências eletrônicas, e-mail, e os números de telefones celulares.
- 24.17 A CONTRATADA num prazo de até 10 dias após a Ordem de Serviço deverá apresentar à Fiscalização a Planilha de Levantamento de Serviço PLS, para aprovação e posteriormente efetuar as Medições.
- 24.18 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- 24.19 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 24.20 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 24.21 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Será imputada Multa de 0,5% do contrato, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins, conforme Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei 14.133/2021
- 24.22 A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação





- e qualificação exigidas na licitação. Será imputada Multa de 0,5% do contrato o não cumprimento desta cláusula, Conforme Art. 156 inc. II da Lei 14.133/2021.
- 24.23 Empregar todos os materiais necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles que deverão ser refeitos.
- 24.24 A CONTRATADA deverá adequar sem ônus ao contrato, a execução da obra e seu cronograma, quando de obras em escolas em funcionamento, de forma a impactar o mínimo possível o bom andamento das aulas, essa adequação será feita com a orientação do fiscal de obras.
- 24.25 Em se tratando de obras para aprovação em órgão externo, TODOS os materiais utilizados deverão ser homologados pela concessionária local; devendo a CONTRATADA verificar a relação no site da concessionária.
- 24.26 Todos os materiais para a execução da obra deverão ser de boa qualidade e quando existente utilizar produtos e equipamentos que comprovadamente favoreçam a redução de consumo de energia e de recursos naturais, conforme Art. 45 inc III da Lei 14.133/2021.
- 24.27 As despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone etc. correrão por conta da CONTRATADA até o recebimento definitivo da obra.
- 24.28 As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários contratados, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 24.29 O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução da obra será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 24.30 As despesas decorrentes de estadas e alimentação de pessoal no local de realização da obra serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 24.31 As despesas referentes a cópias de documentos e projetos correrão por conta da CONTRATADA.
- 24.32 A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente na obra, no mínimo um conjunto completo dos projetos atualizados, composto de desenhos, caderno de especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.
- 24.33 Deverão ser fornecidos, instalados e utilizados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.
- 24.34 Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto na NR-06, NR-18 e na Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.
- 24.35 Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que não haja risco de paralisação dos serviços.
- 24.36 Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.
- 24.37 Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos e dando a destinação final ambientalmente adequada, conforme Art. 45 inc I da Lei 14.133/2021





- 24.38 Manter os empregados da empresa uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho.
- 24.39 Manter na obra a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função;
- 24.40 Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração;
- 24.41 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;
- 24.42 Substituir o produto ou refazer os serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a Secretaria.
- 24.43 Providenciar, às suas custas, o registro do serviço no INSS e nos demais órgãos que exigem.
- 24.44 Executar o serviço incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto e memorial de especificações, e toda e qualquer mão de obra, inclusive a especializada, necessárias à execução dos serviços.
- 24.45 Fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra.
- 24.46 Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estaduais e federais pertinentes.
- 24.47 Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias necessárias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e administração, destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços.
- 24.48 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionados com o fornecimento de materiais e serviços contratados.
- 24.49 Providenciar a aprovação, junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais que deram causa à alteração.
- 24.50 Responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até o recebimento definitivo da Secretaria da Educação, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados, mesmo que ocorridos na via pública.
- 24.51 Deverá ser entregue pelos menos uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução da obra devidamente anotada no CREA ou CAU em até 15 (quinze) dias após a assinatura da ORDEM DE SERVIÇO, sendo que em hipótese alguma o construtor poderá iniciar a obra sem a entrega do referido documento, o qual poderá imputar em multa grave. A ART de execução apresentada deverá ser de profissional com experiência compatível





com a apresentada durante a fase de licitações. Caso haja mais de um responsável pela execução da obra, deverá ser apresentado a ART de corresponsabilidade do profissional que esteja acompanhando a obra.

- 24.52 Manter, durante toda a realização da obra, o Livro de Ordem de Obras e Serviços, preferencialmente em formato eletrônico e vinculado à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução. Os requisitos mínimos de forma e conteúdo do supracitado Livro de Ordem devem observar o disposto na Resolução nº 1.094/2017 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.
- 24.53 Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança, demonstrar incapacidade técnica ou perturbar a ação da equipe de fiscalização da Diretoria de Obras e Secretaria da Educação do Estado do TO.
- 24.54 Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem.
- 24.55 Fornecer, sempre que solicitado pela Secretaria da Educação, e obrigatoriamente no ato dos pedidos de medição, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato.
- 24.56 Requerer junto a Diretoria de Obras, da Secretaria da Educação do Estado do Tocantins, os pedidos de medições, devidamente assinados pelo representante legal da empresa contratada, ou pelo responsável técnico, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte à realização dos serviços, ficando sob a responsabilidade desta, a apresentação da referida medição, em até 20 dias corridos, após a data do recebimento dos requerimentos.
- 24.57 Reforçar a sua equipe de técnicos no local, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.
- 24.58 Manter, durante a execução dos serviços, a vigilância da mesma e a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega definitiva à Secretaria da Educação do Estado do TO e ainda a colocação de placa nominativa dos serviços, contendo todos os dados dos serviços, inclusive identificação dos profissionais envolvidos.
- 24.59 Proceder, ao final dos serviços, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário e (ou) indesejável.
- 24.60 Providenciar as liberações provisórias de água e energia elétrica necessárias junto às concessionárias locais (BRK e Energisa).
- 24.61 Apresentar, no final da obra, os comprovantes de pagamento e quitação com as concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água potável de todo o período de execução da obra.
- 24.62 Ao final da obra, antes da sua entrega definitiva, a CONTRATADA deverá apresentar o Manual de Manutenção e Conservação da obra. Este manual tem como objetivo orientar os responsáveis pela Manutenção das Edificações, com relação aos serviços de manutenção predial a serem realizados rotineiramente, com vistas a garantir as boas condições de funcionamento das instalações e deverá seguir da ABNT NBR 14037:2011. A CONTRATADA deverá fornecer também o projeto “as built”, nos moldes da ABNT NBR 16636-2:2017, em formato digital (.dwg, .dxf, .rvt ou outro





formato compatível com as ferramentas CAD/BIM usuais no mercado). A não entrega de qualquer um dos itens citados acarretará no não fornecimento de Atestado Técnico para fins de emissão de Certificado de Acervo Técnico.

- 24.63 Até o término da obra, a CONTRATADA deverá providenciar as ligações definitivas de água, energia elétrica, telefone, esgoto e quaisquer outras que se fizerem necessárias.
- 24.64 Submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra, antes de serem aplicados.
- 24.65 A CONTRATADA deverá declarar meios alternativos de recebimento de correspondência oficial.
- 24.66 Conforme estabelece a Instrução Normativa do Naturatins nº 01, de 10 de maio de 2017, Resolução CONAMA nº 237, de 19 de Dezembro de 1997 e Anexo I, que especifica procedimentos para Dispensa de Licença Ambiental – DLA, de conformidade com as características e peculiaridades das atividades ou empreendimentos, em função do seu porte e potencial poluidor/ degradador, não se faz necessário providenciar a DLA. Conforme evidenciado no diário oficial N 4.865, de sexta-feira, 12 de maio de 2017, página 34, §2ºas atividades isentas de licenciamento ambiental, em decorrência do não enquadramento no anexo da Resolução CONAMA 237/97 e Anexo I da Resolução COEMA 07/2005 como passível de licenciamento, não dependerão de declaração emitida pelo órgão ambiental.
- 24.67 Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive qualificação técnica durante todo o período de vigência do contrato.
- 24.68 Cumprir reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme artigo 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021.
- 24.69 As obrigações da contratada estão definidas neste Projeto básico e todos os seus anexos.

25 DA MEDIÇÃO

- 25.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando a fabricação e os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações técnicas e os desenhos de projeto.
- 25.2 Os pagamentos referentes à administração local da obra, deverão ser feitos proporcionalmente à execução financeira da obra.
- 25.3 A contratada deverá apresentar o pedido de medição formalmente, respeitando os prazos preestabelecidos no cronograma físico, e a fiscalização conforme sua disponibilidade marcará data para tal medição, não cabendo à contratada a escolha da data específica para a medição.
- 25.4 A prévia da medição deverá ser encaminhada, respeitando os prazos preestabelecidos e modelos exigidos pela FISCALIZAÇÃO.





26 DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTAMENTO

- 26.1 A data-base para fins de reajuste dos preços constantes da proposta é a data base do orçamento estimado, independentemente do prazo de duração do contrato nos termos do Art. 92, § 3º da Lei 14.133/21.
- 26.2 Caso exista outros reajustes, os valores faturados serão ajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, pela aplicação do respectivo fator de reajuste de preços aos valores de pagamento devidos, utilizando-se o Índice dos Indicadores Econômicos, obtidos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), calculado pelo IBGE, referentes ao Estado do Tocantins.

$$R = P \cdot \frac{I_m - I_o}{I_o}$$

Onde:

R = Parcela de reajustamento procurado;

I_m = Índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

I_o = Índice inicial – referente ao índice de custo ou de preço correspondentes à data fixada para o orçamento estimado;

P = Preço unitário contratado.

Os valores “I” são calculados mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e publicados no sítio eletrônico da mesma instituição.

- 26.3 O pagamento será efetuado após a medição dos serviços e emissão de nota fiscal, cujas particularidades são definidas em contrato.
- 26.3.1 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, a contar do atesto da nota fiscal referente à medição realizada, e quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação no certame, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.
- 26.3.2 O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato não importará como aceitação ou recebimento definitivo da obra e dos serviços objeto desta licitação, bem como não isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais.
- 26.4 Durante a vigência do contrato poderá ser realizada a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico – financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art.124, inciso II, alínea “d”, da lei n.14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.
- 26.5 O reajustamento será devido do primeiro dia do mês do ano seguinte ao do orçamento da administração/SEDUC/TO (Acórdão TCU 1.707/2013).
- 26.6 A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta da contratada, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses





cálculos. Se equivocados, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela Administração.

- 26.7 Para itens do contrato que necessitam ser reajustados por mais de índice, as parcelas que compõem esses índices deverão ser desmembradas, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.
- 26.8 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- 26.9 A revisão dos preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração.

27 ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 27.1 Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, desde que o contratado não tenha dado causa, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial), desde o dia imediatamente posterior à data do seu vencimento até aquele de seu efetivo pagamento.

28 DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

- 28.1 O contrato regido por este Projeto básico poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.124 da Lei Federal n.14.133/2021.
- 28.2 Da alocação de Risco.
- 28.2.1 Matriz de Risco é cláusula contratual definidora de risco e de responsabilidade entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.
- 28.2.2 A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.
- 28.2.3 A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.
- 28.2.4 Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o ANEXO V – MATRIZ DE RISCO.
- 28.2.5 O termo de risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre a probabilidade de ocorrência de





determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade decorrente de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

28.2.6 A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da MATRIZ DE RISCO.

28.2.7 Os fatores de risco elencados que se caracterizarem como risco do empreendimento, correrão por conta do Contratado até o momento de entrega da obra, devendo estar previstos no Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), em item único e próprio, visto que o BDI é o elemento orçamentário destinado a cobrir as despesas não diretamente relacionadas à execução do objeto Contratado, como a cobertura de riscos eventuais do empreiteiro.

No caso de atrasos na execução do contrato caso fique constatado culpa

28.3 DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

28.3.1 Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

28.3.2 A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no contrato.

28.3.3 O índice adotado para a aferição será o Índice Nacional de Custo da Construção – M (INCC-M).

28.3.4 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

29 DO RECEBIMENTO DA OBRA

29.1 Em conformidade com o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 o objeto será recebido da seguinte forma:

- a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;
- b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O





recebimento definitivo se dará em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório.

- c) O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previsto no edital;
- d) Em se tratando de obras, ou serviços que contemplem a construção, instalação ou manutenção de subestação aérea, subestação abrigada, ou ainda a construção de rede de distribuição urbana, um percentual de 40% (quarenta por cento) referente ao valor do item será retido pela Administração até o aceite da obra/serviço pela concessionária de energia elétrica local (Energisa), com sua respectiva conexão ao sistema elétrico de distribuição, a conexão da subestação ou rede de distribuição ao sistema elétrico da concessionária será tido como recebimento definitivo da obra/serviço.

29.2 Na hipótese de o termo circunstanciado, ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

29.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.4 A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra e serviço executado em desacordo com o instrumento contratual, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

30 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 30.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 30.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 30.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 30.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 30.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 30.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 30.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 30.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;





- 30.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 30.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 30.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 30.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 30.2 Em caso de inexecução parcial ou total da obra, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública conforme prevê o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a ampla defesa.
- 30.3 Aplicam-se, à CONTRATADA, as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no TÍTULO IV, CAPÍTULO I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 30.4 A recusa injustificada da LICITANTE em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 30.5 O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato assinado, no todo ou em parte, enseja além das penalidades acima elencadas, as discriminadas a seguir e na Tabela I:
- a) **Advertência escrita (Art. 156, I, Lei 14.133/21):** Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, detalhada sua aplicação na Tabela I.
- b) **Multas (Art. 156, II, Lei 14.133/21):** Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, detalhada sua aplicação na Tabela I.
- c) **Impedimento de Licitar e Contratar (Art. 156, III, Lei 14.133/21):** Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, detalhada sua aplicação na Tabela I.
- d) **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar (Art. 156, IV, Lei 14.133/21):** Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, detalhada sua aplicação na Tabela I.

Tabela 1 – Quadro Auxiliar para aplicação de advertências, multas e outras sanções durante a fase de licitação e durante a execução do contrato.

ITEM	SITUAÇÃO	SANÇÃO	BASE LEGAL
01	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Impedimento de licitar	Art. 156 inc. III da Lei





02	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	e contratar;	14.133/2021
03	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;		
04	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.	Art. 156 inc. IV da Lei 14.133/2021
05	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;		
06	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;		
07	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.		
08	Não apresentar a ART ou iniciar a obra no prazo estipulado após a ordem de serviço;	Advertência	Art. 156 inc. I da Lei 14.133/2021
09	Não apresentar a ART ou iniciar a obra após o recebimento da advertência em dois dias úteis	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias.	Art. 156 inc. II da Lei 14.133/2021
10	Não Iniciar a Obra 30 dias após a ordem de serviço.	Multa de 5% do contrato, Extinção do contrato e impedimento de licitar ou contratar.	Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei 14.133/2021
11	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material por outro de qualidade inferior ao especificado.	Multa de 0,5% do contrato. Por ocorrência.	Art. 156 inc. II da Lei 14.133/2021
12	Atrasar a obra em mais de 30 dias sem a decorrência de fato superveniente devidamente justificado. O cálculo de dias de atraso será feito conforme cronograma físico-financeiro apresentado.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias. Por ocorrência	Art. 156 inc. II da Lei 14.133/2021





13	Atrasar a obra em mais de 60 dias sem a decorrência de fato superveniente devidamente justificado. O cálculo de dias de atraso será feito conforme cronograma físico-financeiro apresentado.	Multa de 5% do contrato, Extinção do contrato e impedimento de licitar ou contratar.	Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei 14.133/2021
14	Suspender ou interromper os serviços contratuais, sem a decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Advertência	Art. 156 inc. I da Lei 14.133/2021
15	Não retomada dos serviços em dois dias úteis após a advertência.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias. Por ocorrência	Art. 156 inc. II da Lei 14.133/2021
16	Não retomada dos serviços em 30 dias úteis após a advertência.	Multa de 5% do contrato, Extinção do contrato e impedimento de licitar ou contratar.	Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei 14.133/2021
17	Permitir a presença de Funcionário desuniformizado, mal apresentado, executar serviço sem a utilização de EPI, permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Advertência	Art. 156 inc. I da Lei 14.133/2021
18	A soma de três advertências referente ao item anterior “17” , ou o não atendimento após a advertência.	Advertência ou multa de 0,5% do contrato.	Art. 156 inc. I e II da Lei 14.133/2021
19	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições após solicitação da fiscalização.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias.	Art. 156 inc. II da Lei 14.133/2021
20	Deixar de refazer serviço não aceito pela fiscalização no prazo estipulado pela fiscalização.	Multa de 0,5% do contrato, por evento.	Art. 156 inc. II, Art. 162 parágrafo único. da Lei 14.133/2021
21	Não indicar e não manter durante a execução do contrato o engenheiro técnico responsável pela obra inclusive indicar a sua respectiva ART.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias.	Art. 156 inc. II da Lei 14.133/2021

A aplicação das sanções previstas neste quadro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

O procedimento para a aplicação da multa seguirá os seguintes ritos;





- 30.5.1 O fiscal de contrato encaminhará uma Carta de Intenção de Multa, devendo conter os fatos ocorridos, as cláusulas descumpridas e o valor da multa. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 30.5.2 A defesa sendo acatada a aplicação da multa será suspensa. Em caso de não acato à defesa, a multa deverá ser cobrada através de descontos de crédito da contratada junto a Administração;
- 30.5.3 Da aplicação da multa caberá ao Contratado recorrer para a instância superior à Diretoria de Obras.
- 30.5.4 Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 30.5.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, sendo a primeira hipótese a primeira a ser acionada.

A aplicação das sanções previstas no quadro acima itens do 01 ao 07 e também previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 30.6 A sanção de multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 30.6.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 30.6.2 A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.
- 30.7 Além da multa por infração administrativa (multa compensatória) prevista no inciso II, do art. 156 da Lei nº 14.133/21, poderá ser aplicada a multa de mora por atraso injustificado prevista no art. 162 da Lei 14.133/21.1.1





- 30.7.1 A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 30.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo em relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 30.9 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 30.10 O processamento do processo administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 30.11 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 30.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 30.13 Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 30.14 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte da contratada pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal;
- 30.15 As sanções aplicadas serão informadas e atualizadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas do Estado do Tocantins da CGE/TO.

31 DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

- 31.1 É imprescindível o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução, a necessidade de o licitante





atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sob pena de inabilitação (Art. 63, §2º da lei 14.133/2021);

31.1.1 É recomendado que a licitante vistorie o local in loco antes da elaboração da proposta para conferir as medidas e condições para execução dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, e, se todas as condições atuais do local da obra correspondem ao prescrito pelo projeto, incluindo as condições de licenciamento, qualidade e quantidade do material de jazida e de pedreiras indicadas no projeto, mediante prévio agendamento de horário junto à SEDUC/TO.

31.1.2 A não impugnação dos itens citados no subitem 30.1.1, no prazo editalício implicará aceitação tácita do licitante, uma vez que pode ter que arcar com o custo do aumento da Distância Média de Transporte para busca do material em outra fonte pétreia por qualquer motivo.

31.1.3 Em caso de impugnação de jazida e de pedreiras com DMT indicadas em projeto caberá a licitante demonstrar através de estudos específicos.

31.2 A visita técnica poderá ser acompanhada por servidor da Diretoria de Obras da SEDUC/TO e/ou da Unidade Escolar/Administrativa que acontecerá a intervenção, que a certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita. Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do § 2º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

31.2.1 A visita deverá ser agendada com antecedência junto à Diretoria de Obras da SEDUC/TO, e deverá ocorrer até o dia útil anterior à abertura da Proposta.

31.3 Horário de atendimento da SEDUC/TO ao Público: de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h. Qualquer informação em relação à visita poderá ser obtida através do telefone (63) 3218-2017, com o Gerente de Estudos e Projetos da Diretoria de Obras da SEDUC/TO.

31.4 A Licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

31.4.1 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a completa execução do contrato. O licitante suportará os encargos e custos decorrentes da alteração de prazo e das alterações e/ou adequação do escopo do projeto.

31.5 Caso a Licitante não queira participar da visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.





32 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 32.1 Todas as referências de tempo citadas neste Projeto básico e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Palmas/TO e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 32.2 As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pela Comissão de Contratação;
- 32.2.1 Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da manifestação da intenção de interposição de recurso(s), se for o caso;
- 32.2.2 Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação e serão disponibilizados no sítio: www.seduc.to.gov.br.
- 32.3 A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Projeto básico e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;
- 32.3.1 No caso de eventual divergência entre o EDITAL de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 32.4 A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a extinção do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;
- 32.5 A SEDUC/TO reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;
- 32.6 É facultado à Comissão de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo;





- 32.7 Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Projeto básico e seus anexos decorrem obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação;
- 32.8 Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a Licitante, independente de comunicação formal da SEDUC/TO, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

33 DA CONSOLIDAÇÃO E VALIDAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Submete-se a sua apreciação e aprovação.

(Assinatura Digital)

EMÍLIO BEZERRA MIRANDA

CREA: 304483TO

MATRÍCULA: 11618760-4

a) Setor Solicitante:

Aprovo, observadas as normas legais.

(Assinatura Digital)

LUCIANO PIRES BARBOSA FILHO

Diretor de Obras

b) Ordenador de Despesas:

Aprovo, observadas as normas legais.

(Assinatura Digital)

FÁBIO PEREIRA VAZ

Secretário Estadual da Educação

Secretaria de Estado da Educação, em Palmas/TO, aos 31 dias do mês de julho de 2025.



**APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À Secretaria da Educação do Estado do Tocantins

Ref.: EDITAL N.º/.....

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa Proposta de Preços, detalhada nos documentos anexos, para execução da obra de que trata a n.º /, conforme especificações técnicas constantes no respectivo Edital.

Declaramos expressamente que:

- Executaremos as obras e os serviços pelo preço total de R\$..... (preço por extenso), conforme planilha anexa, tomando por base o mês de (mês de referência dos preços que será o da realização da licitação);
- Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da referida licitação, expressas no Edital e anexos.
- Temos pleno conhecimento do local ==onde serão executadas as obras e os serviços, objeto desta licitação, para o fiel cumprimento das condições de garantia que oferecemos;
- Serão de nossa responsabilidade todos os custos relativos à execução do objeto desta licitação, inclusive as obrigações e encargos trabalhistas com o pessoal;
- Manteremos válidas e imutáveis todas as condições desta proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- Comprometemo-nos a não transferir e nem negociar os créditos decorrentes do contrato;
- Declaramos ainda, que recebemos os documentos relativos a esta licitação e de que temos ciência do inteiro teor do seu conteúdo e condições;
- Declaramos que estamos de acordo com o prazo de execução, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.
- Se vencedora, forneceremos, no recebimento da Ordem de Serviço, relação de todo pessoal técnico adequado, acompanhada de declaração individual de disponibilidade para a realização do objeto deste edital, bem como a relação, se necessário, de todas as máquinas, equipamentos e demais ferramentas para uso na execução da obra, como também a apresentação da ART de registro do contrato no CREA/CAU.

Esclarecemos finalmente, que o nosso representante credenciado está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão de Licitação os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários.

Os dados da nossa empresa são:

Razão Social: _____;
 CNPJ n.º: _____;
 Inscrição Estadual n.º: _____;
 Endereço: _____;
 CEP: _____;
 Cidade: _____;
 Estado: _____;
 Fone: _____;
 Fax (se houver): _____; E-mail: _____;
 Local e data _____

Assinatura e carimbo (do representante legal)

*Observação: emitir em papel que identifique o licitante.



**MODELO 2****DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO**

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, representante legal da empresa ou consórcio _____, CNPJ nº _____ e atuando em seu nome, venho declarar ciência e os compromissos da Proponente abaixo discriminados:

- a) Declaro estar ciente que o regime de execução adotado foi a **Empreitada por Preço Global**, portanto **contratou-se a execução da obra ou serviço por preço certo e total**, seguindo a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Art. 6º, XXIX c/c Art. 46, II.
- b) Declaro estar **ciente do Projeto Básico para Contratação** segundo a Lei 14.133/21, objeto desta peça editalícia, e de que nossa proposta está de acordo com suas *peculiaridades e especificações*.
- c) Declaro que **antes da apresentação da proposta houve minucioso estudo** da obra, dos projetos e das especificações, com *prévia avaliação* de todos os levantamentos relevantes ao desenvolvimento dos trabalhos de modo a não *incidência de questionamentos posteriores a licitação em relação* ao previsto no Projeto Básico para Contratação.
- d) Declaro ciência de que **não se justifica a cobrança por serviços extraordinários, se a obra foi contratada por preço global, máxime se o item questionado achava-se claramente previsto no edital e nos projetos e orçamentos**, apesar de omitido no caderno de especificações. **Dúvida que o empreiteiro poderia ter dirimido antes de se habilitar para a licitação.** [TJDF. APC nº 3696195-DF. Registro do Acórdão nº 83421. DJ 17.abr.1996.p.5.588].
- e) Declaro ter o pleno conhecimento que a **admissibilidade da celebração de aditivos** em obras contratadas pelo regime de **preço global, sob o argumento de quantitativos subestimados ou omissões é situação excepcionalíssima**, aplicável apenas quando **não fosse possível ao licitante identificar a discrepância no quantitativo do serviço com os elementos existentes no projeto básico.** (Acórdão 1.977/2013 – TCU – Plenário).
- f) Declaro estar ciente que por erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, em regra, pelo fato da contratação ser por “preço certo e total”, *não se mostra adequada a prolação de termo aditivo, conforme Art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/21, como ainda na cláusula de expressa concordância do contratado com o projeto básico, prevista no art.13. inciso II, do decreto 7983/2013;*
- g) Declaro estar ciente que por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, **poderá ser ajustado Termo aditivo para restabelecer a equação econômica - financeira da avença, em conformidade com o Acórdão nº 1977/2013-TCU.**
- h) Declaro estar ciente e assumir os riscos do contrato administrativo em **álea ordinária, como: as situações de pequenas variações de quantitativos, previsíveis, ou suportáveis.**
- i) Declaro estar ciente da **obrigação da empresa de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem **vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados**, seguindo a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, art.119 e Art. 314, §2º do Decreto Estadual nº 6.606/2023.
- j) Declaro estar ciente que **a Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato**, conforme Art. 140, §1º LEI Nº 14.133/2021 e Art. 314, §1º do Decreto Estadual nº 6.606/2023
- k) Declaro, ainda, estar ciente que **a falsidade dessas declarações configura crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.**

Município – UF, _____ de _____ de _____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observações: 1. A declaração deverá ser apresentada assinada digitalmente (Art. 303, Parágrafo Único, Decreto Estadual nº 6.606/2023) ou no original e com reconhecimento de firma em cartório, caso o procedimento ocorra presencialmente.



**MODELO 3****MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ORÇAMENTO BASE**

PLANILHA-MODELO: PROPOSTA DE PREÇO (orçamento base)							
(timbre/logo da empresa)							
(objeto do Edital)							
EMPRESA: (nome da empresa)							
DATA: (data da proposta)							
PROPOSTA DE PREÇOS (ORÇAMENTO BASE)							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO (R\$)			
				Custo unitário Total		TOTAL	
SUBTOTAL						xxx	xxx
BDI						xx %	xxx
TOTAL						xxx	xxx
Sendo: Custo unitário total = Custo unitário da mão de obra + Custo unitário dos materiais.							





MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA

PLANILHA-MODELO: PROPOSTA DE PREÇO (orçamento sintético)							
(timbre/logo da empresa)							
(objeto do Edital)							
EMPRESA: (nome da empresa)							
DATA: (data da proposta)							
PROPOSTA DE PREÇOS (ORÇAMENTO SINTÉTICO)							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO (R\$)			
				Custo unitário MDO	Custo unitário MAT	Custo unitário Total	TOTAL
SUBTOTAL						xxx	xxx
BDI					xx %	xxx	xxx
TOTAL						xxx	xxx
Sendo	MDO = Mão de Obra;						
:	MAT = Material						
	Custo unitário Total= Custo unitário MDO + Custo unitário MAT						



**MODELO 4****MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS****(ORÇAMENTO ANALÍTICO)**

Ref. N.º /..... .

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado: (descrição do objeto)

0.2.1.	XXXXXXXXXXXXXXXXXX			
CÓD.	DESCRIÇÃO	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA				
0000	OFICIAL			
0000	SERVENTE			
	TOTAL MÃO DE OBRA :			
SERVIÇOS / EQUIPAMENTO				
000	XXXXXXXXXX			
000	XXXXXXXXXX			
0000	XXXXXXXXXXXX			
0000	XXXXXXXXXXXX			
0000	XXXXXXXXXXXX			
	TOTAL SERVIÇOS / EQUIPAMENTO			
	SUBTOTAL :		R\$	
	ENCARGOS (XX %) :		R\$	
	TOTAL :		R\$	

Município-UF, _____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa**Obs.:** Mão de obra, materiais e equipamentos devem ser discriminados, não sendo suficiente a simples referência a esses itens.

**MODELO 5****MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI**

Ref. N.º /..... .

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado: (descrição do objeto)

Fórmula proposta:

$$BDI = \frac{(1+(AC+S+R))(1+DF)(1+L)}{(1-I)}$$

Fonte: Acórdão nº 2369/2011

COMPOSIÇÃO DO BDI			
AC = administração central		xx%	
DF = despesas financeiras		xx%	
S = taxa representativa das despesas de seguro		xx%	
R = risco e imprevistos		xx%	
I = impostos		xx%	
L = lucro		xx%	
IMP = impostos sobre faturamento*		xx%	
ISS	xx%		
PIS	xx%		
COFINS	xx%		
BDI**		xx%	
* soma dos impostos (ISS, PIS, Cofins) ** aplicação da fórmula proposta. *** É vedada a inclusão de IRPJ e CSLL no BDI. Obs: considerado ISS = ____% sobre MO = ____% x ____% = ____ (percentual de ISS conforme legislação vigente)			

Município-UF, ____ de ____ de ____.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



**MODELO 06****PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS DE HORISTAS E DE MENSALISTAS**

Ref.:Nº _____/_____

Proponente: (razão social da empresa proponente)**Objeto Licitado:** (descrição do objeto)**(não superior aos praticados Tabela SINAPI)**

ENCARGOS SOCIAIS NA CONSTRUÇÃO CIVIL – SALÁRIOS MENSALIS	
GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	% PROPOSTO
A.01 INSS – Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91	
A.02 FGTS – Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º Inciso III CF/88	
A.03 FGTS – Artigo 2º Lei Complementar 110/01	
A.04 SESC – Artigo 3º Lei 8.036/90	
A.05 SENAC – Decreto 2.318/86	
A.06 INCRA – Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	
A.07 SEBRAE – Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	
A.08 Salário Educação – Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82	
A.09 Seguro Contra os Acidentes de Trabalho/INSS	
A.10 Seconci	
Subtotal Grupo A	
GRUPO B – ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A	
B.01 13º salário	
B.02 Férias (incluindo 1/3)	
B.03 Auxílio enfermidade	
B.04 Acidente de Trabalho	
B.05 Faltas legais	
B.06 Licença paternidade	
B.07 Aviso prévio trabalhado	
B.08 Férias sobre licença maternidade	
Subtotal Grupo B	
GRUPO C – ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B	





C.01 Aviso prévio indenizado	
C.02 Indenização adicional	
C.03 Multa sobre FGTS nas rescisões sem justa causa	
Subtotal Grupo C	
GRUPO D – INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B	
D.01 Incidência dos encargos do Grupo “A” sobre os itens do grupo “B”	
Subtotal Grupo D	
GRUPO E – FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO GRUPO E – INCIDÊNCIA SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre Aviso Prévio Indenizado	
Subtotal Grupo E	
GRUPO F – INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE LICENÇA MATERNIDADE	
F.01 Incidência do Grupo A sobre encargos da licença maternidade	
Subtotal Grupo F	
TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	
ENCARGOS SOCIAIS NA CONSTRUÇÃO CIVIL – SALÁRIOS HORÁRIOS	
GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	% PROPOSTO
A.01 INSS – Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91	
A.02 FGTS – Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º Inciso III CF/88	
A.03 FGTS – Artigo 2º Lei Complementar 110/01	
A.04 SESC – Artigo 3º Lei 8.036/90	
A.05 SENAC – Decreto 2.318/86	
A.06 INCRA – Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	
A.07 SEBRAE – Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	
A.08 Salário Educação – Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82	
A.09 Seguro Contra os Acidentes de Trabalho/INSS	
A.10 Seconci	
Subtotal Grupo A	





GRUPO B – ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A	
B.01 13º salário	
B.02 Férias (incluindo 1/3)	
B.03 Auxílio enfermidade	
B.04 Acidente de Trabalho	
B.05 Faltas legais	
B.06 Licença paternidade	
B.07 Aviso prévio trabalhado	
B.08 Férias sobre licença maternidade	
Subtotal Grupo B	
GRUPO C – ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B	
C.01 Aviso prévio indenizado	
C.02 Indenização adicional	
C.03 Multa sobre FGTS nas rescisões sem justa causa	
Subtotal Grupo C	
GRUPO D – INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B	
D.01 Incidência dos encargos do Grupo “A” sobre os itens do grupo “B”	
Subtotal Grupo D	
GRUPO E – FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO GRUPO E – INCIDÊNCIA SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre Aviso Prévio Indenizado	
Subtotal Grupo E	
GRUPO F – INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE LICENÇA MATERNIDADE	
F.01 Incidência do Grupo A sobre encargos da licença maternidade	
Subtotal Grupo F	
TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	

Município – UF, ____ de ____ de ____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa.




SGD Nº: xxxxxxxx

PROCESSO Nº: xxxxxxxxxxxx

MINUTA DE EDITAL
TERMO DE CONTRATO Nº xxxx

**MINUTA DE CONTRATO Nº
XXX/2025, CELEBRADO ENTRE
O ESTADO DO TOCANTINS, POR
MEIO DA SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

CONTRATANTE: O ESTADO DO TOCANTINS pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o n.º 25.053.083/0001-08, com sede na Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Senhor **Fábio Pereira Vaz**, portador da RG nº 3743795 DGPC/GO e inscrito no CPF nº 832.405.431-68, domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Ato Governamental nº 13 – NM, de 03 de janeiro de 2025.

CONTRATADA xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, situada na xxxxxxxxxxxxxxxx, no município de xxxxxxxxxxxx/xx, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, portador (a) da CLRG nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado (a) na xxxxxxxxxxxxxxxx, no município de xxxxxxxxxxxx/xx.

CONTATOS: XXXXX**E-MAIL: XXXXXXXXXX****DADOS BANCÁRIOS: XXXXXXXX AGÊNCIA: XXXXXX CONTA CORRENTE: XXXXXXXX**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Contratação, segundo a Lei 14.133/2021, de empresa especializada em construção civil convencional para a execução de obra referente à construção de edificação com duas salas de aula, secretaria, depósito, cozinha e banheiros feminino e masculino da Escola Estadual Indígena Kokre, Aldeia São Raimundo, no município de Tocantinópolis/TO, CEP: 77900-000, em conformidade com Projeto Básico e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES

2.1. A empresa contratada deverá executar a obra de acordo com as especificações contidas no projeto básico e memoriais descritivos, orçamentos e demais projetos de arquitetura e engenharia complementares ao Projeto Básico, sendo imprescindível o pleno conhecimento das peculiaridades dos locais dos serviços a serem executados, bem como o disposto no item 14.12 e no subitem 14.12.1 deste termo.

2.1.1. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto contratado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a completa execução do contrato.

2.1.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nos projetos, não poderão constituir pretexto para cobrança de “serviços extras” e/ou alteração na composição de preços unitários, se a licitante vencedora não houver procedido pré-questionamento na fase de licitação.

2.1.3. Os preços deverão ser propostos considerando-se a execução do objeto em Tocantinópolis - TO, na aldeia São Raimundo, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com: instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, armazenamento e guarda, equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

2.1.4. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitado sua substituição, a juízo da Fiscalização. Há a possibilidade de substituição de materiais especificados por outros equivalentes, desde que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência com os constantes no Projeto Básico quanto à qualidade, resistência, aspecto e preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Fundamenta-se este Contrato no procedimento licitatório referente a **CONCORRÊNCIA nº XXXX** em conformidade com a LEI FEDERAL nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o DECRETO





ESTADUAL Nº 6.606, de 28 de março de 2023, devidamente homologado e adjudicado o seu objeto, tudo constante do processo administrativo protocolado sob o nº **2025/27000/011007**.

3.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e o Edital da Licitação da Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3.3. As obras e os serviços serão executados pelo **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, em consonância com as instruções da **CONTRATANTE**, obedecidas às normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. O presente Contrato possui valor estimado de **R\$ xxxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxx)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO E RECURSOS

5.1. As despesas para a execução dos serviços, com base na presente licitação, correrão por conta da classificação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 27010.12.361.1156.1086 – Construção, reforma e ampliação da unidade escolar.

Natureza de despesa: 4.4.90.51 – Obras e instalações

Fontes: 540.0000.000 – Transferências do Fundeb

Nota de Empenho: 2025NEXXX

Declaração Orçamentária nº XXX/2025

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite de 30%; conforme o Art. 122, §2º da Lei 14.133/2021 desde que previamente autorizada pela SEDUC/TO.

6.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

6.3. A documentação apresentada será analisada pela Administração, incluindo parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.





6.4. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do pretendente subcontratado e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

6.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.6. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

7.2. Para efeitos desta cláusula:

7.2.1. “práticas de corrupção: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte.

7.2.2. “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

7.2.3. “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros.

7.2.4. “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

7.2.5. “prática obstrutiva é”:

a) Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em



relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

b) Atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Poder Público.

7.5. O CONTRATANTE rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão.

7.6. O CONTRATANTE declarará viciado o processo de licitação e cancelará parcela alocada à um contrato se, a qualquer tempo, determinar que a CONTRATADA se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou implementação do contrato em questão, sem que o a CONTRATADA tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao CONTRATANTE, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o CONTRATANTE no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

7.7. Se algum funcionário da CONTRATADA tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato, esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

7.8. A CONTRATADA deverá permitir, e fará seus subcontratados e subconsultores (se houver) permitirem, que o CONTRATANTE ou pessoas designadas por este possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo CONTRATANTE, se este assim solicitar;

7.9. A CONTRATADA deve observar com atenção a cláusula que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do CONTRATANTE e do direito de efetuar auditoria prevista nas cláusulas anteriores constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

8.1. O prazo para a execução dos trabalhos será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço pela Secretaria Estadual da Educação.

8.2. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo termo.

8.3. O prazo para início da obra será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Estadual da Educação.

8.4. O prazo de duração do contrato poderá ser prorrogado, na forma da lei.



**CLÁUSULA NONA – DO SEGURO CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA E COLETIVO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO**

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

9.2. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedades ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

9.3. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no subitem 9.1, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução a obra, correndo por sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas **Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91**.

9.4. Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não apresentação de das apólices de seguro, contra riscos e engenharia e coletivo contra acidente de trabalho, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a empresa Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária. Caberá à empresa CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia, conforme previsto no §1º do Art.96 e seguintes, da Lei n.14.133/2021.

10.3. A validade da garantia, qualquer que seja a escolhida, deverá ser durante a execução do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do art.96, da Lei n.14.133/2021, complementada no caso de acréscimo previsto no art.125 da Lei n.14.133/2021.

10.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:1.1





10.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.4.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

10.4.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

10.5. SEGURO-GARANTIA – entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

10.5.1. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n. 661, de 11 de abril de 2022 e seus anexos;

10.5.2. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

10.5.3. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais para contemplar a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra.

10.6. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;

10.6.1. Para a apresentação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia, será facultado o prazo de 01(um) mês, contados da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

10.7. A garantia em dinheiro (caução) deverá ser efetuada, mediante depósito em conta específica, com correção monetária a crédito da CONTRATANTE.

10.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

10.8.1. O atraso superior a 20(vinte) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei n.14.133/2021.

10.9. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Estadual, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art.61 da Lei complementar n.101 de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.





10.10. No caso de garantia na modalidade de carta fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art.827 do Código Civil de 2002.

10.10.1 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.11. Respeitadas as demais condições contidas neste Projeto Básico e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante Contratada tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

10.12. A apólice de seguro deve expressar a SEDUC/TO como SEGURADO e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA deverá dar garantia contratual dos serviços pelo prazo de 05(cinco) anos, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

11.2. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo operacional para a CONTRATANTE.

11.3. A garantia abrange, INCLUSIVE, a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria CONTRATADA.

11.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços prestados, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

11.5. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a reparação ou substituição em até 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O(s) fiscal(is) do contrato será(ão) nomeado oportunamente, nos termos do art. 117, sendo designados conforme os requisitos estabelecidos no art. 7, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

12.2. A fiscalização dos serviços será exercida exclusivamente pelos engenheiros e (ou) arquitetos da Diretoria de Obras – SEDUC/TO.

12.3. À Fiscalização fica assegurado o direito de:

a) Exigir o cumprimento de todos os itens destas especificações;





- b) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;
- c) É dever do fiscal a verificação do material e do trabalho, admitindo testes, provas de carga, experiências de funcionamento e de produção e tudo o mais que se relacionar com a perfeição da obra, do serviço ou do fornecimento;
- d) Solicitar à CONTRATADA, comprovantes de recolhimentos das contribuições sociais à Previdência Social dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado;
- e) Solicitar à CONTRATADA, comprovantes de recolhimentos de FGTS, dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado;
- f) Solicitar à CONTRATADA, folha de pagamento atualizada dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado.

12.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante nos termos do art. 120 da Lei 14.133/21.

12.5. A empresa contratada será obrigada a facilitar à fiscalização o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando à mesma a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, equipamentos e documentação.

12.6. À fiscalização caberá, ainda:

- a) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico;
- b) Aprovar materiais equivalentes propostos pelo contratado, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

12.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5(cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem prejuízo da vida útil do projeto de cada estrutura.

12.8. Atender prontamente às convocações de reuniões periódicas, para tratar de eventuais melhorias na prestação dos serviços, assim como atender as solicitações de serviços, relatórios, cronograma físico financeiro e de reparos dos solicitados pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Fiscalizar a execução da obra e serviços através de um responsável técnico da Diretoria de Obras da SEDUC/TO, REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO, especialmente designado,





permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

13.2. A Contratante, por força da legislação vigente e por orientação do Tribunal de Contas da União - TCU, na forma do acórdão 2296/2012, nas suas contratações, deverá verificar durante a fase de habilitação das empresas, a existência de registros impeditivos da contratação nos seguintes sistemas:

- a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
- d) Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS.

13.3. Poderá ser exigido a verificação do material e do trabalho, admitindo testes, provas de carga, experiências de funcionamento e de produção e tudo o mais que se relacionar com a perfeição da obra, do serviço ou do fornecimento.

13.4. Orientação da execução do contrato, fornecimento de normas e diretrizes sobre seus objetos, para que a CONTRATADA possa colaborar eficientemente com a CONTRATANTE.

13.5. Comunicar ao Ministério da Economia qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias. Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

13.6. Comunicar ao Ministério da Economia qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores participantes da execução da obra, ou serviço objeto dessa licitação. Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

13.7. O representante da administração especialmente designado para fiscalizar o contrato, poderá solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, por intermédio do preposto, extratos da conta do FGTS e os entregues à Administração com o objetivo de verificar se os depósitos foram realizados pela CONTRATADA. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados até o final do contrato. Acórdão 1214 TCU.

13.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.





13.9. Notificar, por escrito (por meio de carta, e-mail, ofício, parecer técnico e/ou ordem de serviço), o CONTRATADO, a ocorrência de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

13.10. Sempre que necessário, comunicar aos superiores sobre as ocorrências em tempo hábil para as devidas providências.

13.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

13.12. Responder ao contratado no prazo de até 30 dias o pedido de repactuação de preços, o índice adotado para a aferição será o índice Nacional de Custo da Construção-M.

13.13. Efetuar o pagamento até 30 dias após apresentação da medição aferida, da entrega da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATADA

14.1. A contratada deverá implantar o Programa de Integridade.

14.1.1. A implantação do Programa de Integridade no âmbito da pessoa jurídica que não apresentar programa no momento da assinatura do contrato dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da celebração do contrato.

14.1.2. Para efetiva implantação do Programa de Integridade os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

14.2. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

14.3. A contratada deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão.

14.4. Do contrato, regulado pelas instruções constantes no Projeto básico e seus anexos decorrem obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

14.5. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do local da prestação do serviço, durante a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

14.6. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços propostos pela Licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

14.7. A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.





14.8. A empresa contratada deverá instalar e manter, sem ônus para a SEDUC/TO, no canteiro de obras, um escritório e, os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da administração.

14.9. A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento de acordo com os modelos adotados pela SEDUC/TO, que deverão ser fixados em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

14.10. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a SEDUC/TO e no interesse da segurança dos usuários da unidade escolar e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas da SEDUC/TO ou DNIT, da ABNT e do Ministério do Trabalho.

14.11. O Contratado deverá manter no Canteiro de Obras, o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

14.12. Na presente contratação a avaliação do local é imprescindível para verificar in loco se todas as condições atuais do local da obra correspondem ao prescrito pelo projeto, incluindo as condições de licenciamento, qualidade e quantidade de material de jazida e de pedreiras indicadas no projeto.

14.12.1 A ausência de questionamentos sobre possíveis inconsistências sobre os materiais de jazida e de pedreiras indicadas no projeto, implicará aceitação tácita da contratada, de que ele arcará com os custos do aumento da Distância com o Transporte para busca do material em outra fonte pétrea, seja qual for o motivo.

14.13. É obrigação da Contratada observar as disposições contidas no Edital, em especial a obrigação de revisar a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, os projetos e demais peças técnicas e questionar nos prazos fixados.

14.14. Antes do início da obra, a CONTRATADA deverá apresentar a relação da equipe técnica que executará a obra, composto por no mínimo um Engenheiro Eletricista, um Engenheiro Civil e/ou um Arquiteto, um encarregado ou mestre de obras e um administrador do canteiro. Junto a relação da equipe deverá ser apresentado o endereço para correspondências eletrônicas, e-mail, e os números de telefones celulares.

14.15. A CONTRATADA num prazo de até 10 dias após a Ordem de Serviço deverá apresentar à Fiscalização a Planilha de Levantamento de Serviço PLS, para aprovação e posteriormente efetuar as Medições.

14.16. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.





14.17. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.18. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

14.19. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Será imputada Multa de 0,5% do contrato, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins, conforme **Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei 14.133/2021.**

14.20. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **14.21.** Será imputada Multa de 0,5% do contrato o não cumprimento desta cláusula, Conforme Art. 156 inc. II da Lei 14.133/2021.

14.22. Empregar todos os materiais necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles que deverão ser refeitos.

14.23. A CONTRATADA deverá adequar sem ônus ao contrato, a execução da obra e seu cronograma, quando de obras em escolas em funcionamento, de forma a impactar o mínimo possível o bom andamento das aulas, essa adequação será feita com a orientação do fiscal de obras.

14.24. Em se tratando de obras para aprovação em órgão externo, TODOS os materiais utilizados deverão ser homologados pela concessionária local; devendo a CONTRATADA verificar a relação no site da concessionária.

14.25. Todos os materiais para a execução da obra deverão ser de boa qualidade e quando existente utilizar produtos e equipamentos que comprovadamente favoreçam a redução de consumo de energia e de recursos naturais, conforme Art. 45 inc. III da Lei 14.133/2021.

14.26. As despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone etc. correrão por conta da CONTRATADA até o recebimento definitivo da obra.

14.27. As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários contratados, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

14.28. O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução da obra será de responsabilidade da CONTRATADA.

14.29. As despesas decorrentes de estadas e alimentação de pessoal no local de realização da obra serão de responsabilidade da CONTRATADA.





14.30. As despesas referentes a cópias de documentos e projetos correrão por conta da CONTRATADA.

14.31. A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente na obra, no mínimo um conjunto completo dos projetos atualizados, composto de desenhos, caderno de especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

14.32. Deverão ser fornecidos, instalados e utilizados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.

14.33. Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessário e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto na NR-06, NR-18 e na Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.

14.34. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que não haja risco de paralisação dos serviços.

14.35. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

14.36. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos e dando a destinação final ambientalmente adequada, conforme Art. 45 inc. I da Lei 14.133/2021.

14.37. Manter os empregados da empresa uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho.

14.38. Manter na obra a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função;

14.39. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração;

14.40. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

14.41. Substituir o produto ou refazer os serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a Secretaria.

14.42. Providenciar, às suas custas, o registro do serviço no INSS e nos demais órgãos que exigem.





Executar o serviço incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto e memoriais de especificações, e toda e qualquer mão de obra, inclusive a especializada, necessárias à execução dos serviços.

14.43. Fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra.

14.44. Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estaduais e federais pertinentes.

Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias necessárias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e administração, destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços.

14.45. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionados com o fornecimento de materiais e serviços contratados.

14.46. Providenciar a aprovação, junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais que der causa a alteração.

14.47. Responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até o recebimento definitivo da Secretaria da Educação, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

14.48. Deverá ser entregue pelos menos uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução da obra devidamente anotada no CREA ou CAU em até 15 (quinze) dias após a assinatura da ORDEM DE SERVIÇO, sendo que em hipótese alguma o construtor poderá iniciar a obra sem a entrega do referido documento, o qual poderá imputar em multa grave. A ART de execução apresentada deverá ser de profissional com experiência compatível, com a apresentada durante a fase de licitações. Caso haja mais de um responsável pela execução da obra, deverá ser apresentado a ART de corresponsabilidade do profissional que esteja acompanhando a obra.

14.49. Manter, durante toda a realização obra, o Livro de Ordem de Obras e Serviços, preferencialmente em formato eletrônico e vinculado à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução. Os requisitos mínimos de forma e conteúdo do supracitado Livro de Ordem devem observar o disposto na Resolução nº 1.094/2017 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.





14.50. Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança, demonstrar incapacitação técnica ou perturbar a ação da equipe de fiscalização da Diretoria de Obras e Secretaria da Educação do Estado do TO.

14.51. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem.

14.52. Fornecer, sempre que solicitado pela Secretaria da Educação, e obrigatoriamente no ato dos pedidos de medição, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato.

14.53. Requerer junto a Diretoria de Obras, da Secretaria da Educação do Estado do Tocantins, os pedidos de medições, devidamente assinados pelo representante legal da empresa contratada, ou pelo responsável técnico, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte à realização dos serviços, ficando sob a responsabilidade desta, a apresentação da referida medição, em até 20 dias corridos, após a data do recebimento dos requerimentos.

14.54. Reforçar a sua equipe de técnicos no local, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.

14.55. Manter, durante a execução dos serviços, a vigilância da mesma e a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega definitiva à Secretaria da Educação do Estado do TO e ainda a colocação de placa nominativa dos serviços, contendo todos os dados dos serviços, inclusive identificação dos profissionais envolvidos.

14.56. Proceder, ao final dos serviços, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário e (ou) indesejável.

14.57. Providenciar as liberações provisórias de água e energia elétrica necessárias junto às concessionárias locais (BRK e Energisa).

14.58. Apresentar, no final da obra, os comprovantes de pagamento e quitação com as concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água potável de todo o período de execução da obra.

14.59. Ao final da obra, antes da sua entrega definitiva, a CONTRATADA deverá apresentar o Manual de Manutenção e Conservação da obra. Este manual tem como objetivo orientar os responsáveis pela Manutenção das Edificações, com relação aos serviços de manutenção predial a serem realizados rotineiramente, com vistas a garantir as boas condições de funcionamento das instalações e deverá seguir da ABNT NBR 14037:2011. A CONTRATADA deverá fornecer também o projeto “as built”, nos moldes da ABNT NBR 16636-2:2017, em formato digital (dwg, dxf, rvt ou outro formato compatível com as ferramentas CAD/BIM usuais no mercado). A não





entrega de qualquer um dos itens citados acarretará o não fornecimento de Atestado Técnico para fins de emissão de Certificado de Acervo Técnico.

14.60. Até o término da obra, a CONTRATADA deverá providenciar as ligações definitivas de água, energia elétrica, telefone, esgoto e quaisquer outras que se fizerem necessárias.

14.61. Submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra, antes de serem aplicados.

14.62. A CONTRATADA deverá declarar meios alternativos de recebimento de correspondência oficial.

14.63. Conforme estabelece a Instrução Normativa do Naturatins nº 01, de 10 de maio de 2017, Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e Anexo I, que especifica procedimentos para Dispensa de Licença Ambiental – DLA, de conformidade com as características e peculiaridades das atividades ou empreendimentos, em função do seu porte e potencial poluidor/degradador, não se faz necessário providenciar a DLA. Conforme evidenciado no diário oficial N 4.865, de sexta-feira, 12 de maio de 2017, página 34, §2º as atividades isentas de licenciamento ambiental, em decorrência do não enquadramento no anexo da Resolução CONAMA 237/97 e Anexo I da Resolução COEMA 07/2005 como passível de licenciamento, não dependerão de declaração emitida pelo órgão ambiental.

14.64. Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive qualificação técnica durante todo o período de vigência do contrato.

14.65. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

14.66. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos moldes do art. 92, inciso XVI, da Lei 14133/21.

14.67. Cumprir reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme artigo 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021.

14.68. As obrigações da contratada estão definidas no Projeto básico e todos os seus anexos.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MEDIÇÃO**

15.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando a fabricação e os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações técnicas e os desenhos de projeto.

15.2. Os pagamentos referentes à administração local da obra, deverão ser feitos proporcionalmente à execução financeira da obra.

15.3. A contratada deverá apresentar o pedido de medição formalmente, respeitando os prazos preestabelecidos no cronograma físico, e a fiscalização conforme sua disponibilidade marcará data para tal medição, não cabendo à contratada a escolha da data específica para a medição.

15.4. A prévia da medição deverá ser encaminhada, respeitando os prazos preestabelecidos e modelos exigidos pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.

16.1. A data-base para fins de reajuste dos preços constantes da proposta é a data base do orçamento estimado, independentemente do prazo de duração do contrato nos termos do Art. 92, § 3º da Lei 14.133/21.

16.2. Caso exista outros reajustes, os valores faturados serão ajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, pela aplicação do respectivo fator de reajuste de preços aos valores de pagamento devidos, utilizando-se o Índice dos Indicadores Econômicos, obtidos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), calculado pelo IBGE, referentes ao Estado do Tocantins.

$$R = \frac{P \cdot I_m - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Parcela de reajustamento procurado;

I_m = Índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

I_0 = Índice inicial – referente ao índice de custo ou de preço correspondentes à data fixada para o orçamento estimado;

P = Preço unitário contratado.

Os valores “I” são calculados mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e publicados no sítio eletrônico da mesma instituição.





16.3. O pagamento será efetuado após a medição dos serviços e emissão de nota fiscal, cujas particularidades são definidas em contrato.

16.4. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, a contar do atesto da nota fiscal referente à medição realizada, e quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação no certame, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

16.5. O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato não importará como aceitação ou recebimento definitivo da obra e dos serviços objeto desta licitação, bem como não isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais.

16.6. Durante a vigência do contrato poderá ser realizada a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico – financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art.124, inciso II, alínea “d”, da lei n.14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

16.7. Se for adotada a data do orçamento, o reajuste será aplicável a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte se o orçamento se referir a um dia específico, ou do primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte caso o orçamento se refira a determinado mês.

16.8. A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta da contratada, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos. Se equivocados, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela Administração.

16.9. Para itens do contrato que necessitam ser reajustados por mais de índice, as parcelas que compõe esses índices deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

16.10. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

16.11. A revisão dos preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração.

16.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:

16.13. Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, desde que o contratado não tenha dado causa, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo





Especial), desde o dia imediatamente posterior a data do seu vencimento até aquele de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

17.1. O contrato regido por este Projeto básico poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Da alocação de Risco.

17.2.1. Matriz de Risco é cláusula contratual definidora de risco e de responsabilidade entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

17.2.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

17.2.3. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

17.2.4. Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o ANEXO V – MATRIZ DE RISCO.

17.2.5. O termo de risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre a probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade decorrente de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

17.2.6. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da MATRIZ DE RISCO.

17.2.7. Os fatores de risco elencados que se caracterizarem como risco do empreendimento, correrão por conta do Contratado até o momento de entrega da obra, devendo estar previstos nos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), em item único e próprio, visto que o BDI é o elemento orçamentário destinado a cobrir as despesas não diretamente relacionadas à execução do objeto Contratado, como a cobertura de riscos eventuais do empreiteiro.

No caso de atrasos na execução do contrato caso fique constatado culpa.

17.3. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.3.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

17.3.2. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no contrato.





17.3.3. O índice adotado para a aferição será o Índice Nacional de Custo da Construção – M (INCC-M).

17.3.4. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

17.3.5. Eventuais pedidos de reajuste, reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação feitos pelo contratado serão respondidos no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

18.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 o objeto será recebido da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo se dará em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório.

c) O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previsto no edital;

d) Em se tratando de obras, ou serviços que contemplem a construção, instalação ou manutenção de subestação aérea ou abrigada, ou ainda a construção de rede de distribuição urbana, um percentual de 40% (quarenta por cento) referente ao valor do item será retido pela Administração até o aceite da obra/serviço pela concessionária de energia elétrica local (Energisa), com sua respectiva conexão ao sistema elétrico de distribuição, a conexão da subestação ou rede de distribuição ao sistema elétrico da concessionária será tido como recebimento definitivo da obra/serviço.

18.2. Na hipótese de o termo circunstanciado, ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

18.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra e serviço executado em desacordo com o instrumento contratual, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Em caso de inexecução parcial ou total da obra, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública conforme prevê o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a ampla defesa.

19.3. Aplicam-se, à CONTRATADA as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no TÍTULO IV, CAPÍTULO I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

19.4. A recusa injustificada da LICITANTE em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

19.5. O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato assinado, no todo ou em parte, enseja além das penalidades acima elencadas, as discriminadas a seguir e na Tabela I:

a) Advertência escrita (Art. 156, I, Lei 14.133/21): Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, detalhada sua aplicação na Tabela I.

b) Multas (Art. 156, II, Lei 14.133/21): Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações





administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, detalhada sua aplicação na Tabela I.

c) Impedimento de Licitar e Contratar (Art. 156, III, Lei 14.133/21): Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, detalhada sua aplicação na Tabela I.

d) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar (Art. 156, IV, Lei 14.133/21): Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, detalhada sua aplicação na Tabela I.

Tabela 1 – Quadro Auxiliar para aplicação de advertências, multas e outras sanções durante a fase de licitação e durante a execução do contrato.

ITEM	SITUAÇÃO	SANÇÃO	BASE LEGAL
01	deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	impedimento de licitar e contratar;	Art. 156 inc. III da Lei 14.133/2021
02	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;		
03	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;		
04	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.	Art. 156 inc. IV da Lei 14.133/2021
05	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;		





06	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;		
07	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.		
08	Não apresentar a ART ou iniciar a obra no prazo estipulado após a ordem de serviço;	Advertência	Art. 156 inc. I da Lei 14.133/2021
09	Não apresentar a ART ou iniciar a obra após o recebimento da advertência em dois dias úteis	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias.	Art. 156 inc. II da Lei 14.133/2021
10	Não Iniciar a Obra 30 dias após a ordem de serviço.	Multa de 5% do contrato, Extinção do contrato e impedimento de licitar ou contratar.	Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei 14.133/2021
11	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material por outro de qualidade inferior ao especificado.	Multa de 0,5% do contrato. Por ocorrência.	Art. 156 inc. II da Lei 14.133/2021
12	Atrasar a obra em mais de 30 dias sem a decorrência de fato superveniente devidamente justificado. O cálculo de dias de atraso será feito conforme cronograma físico-financeiro apresentado.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias. Por ocorrência	Art. 156 inc. II da Lei 14.133/2021
13	Atrasar a obra em mais de 60 dias sem a decorrência de fato superveniente devidamente justificado. O cálculo de dias de atraso será feito conforme cronograma físico-financeiro apresentado.	Multa de 5% do contrato, Extinção do contrato e impedimento de licitar ou contratar.	Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei 14.133/2021
14	Suspender ou interromper os serviços contratuais, sem a decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Advertência	Art. 156 inc. I da Lei 14.133/2021
15	Não retomada dos serviços em dois dias úteis após a advertência.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias. Por ocorrência	Art. 156 inc. II da Lei 14.133/2021





16	Não retomada dos serviços em 30 dias úteis após a advertência.	Multa de 5% do contrato, Extinção do contrato e impedimento de licitar ou contratar.	Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei 14.133/2021
17	Permitir a presença de Funcionário desuniformizado, mal apresentado, executar serviço sem a utilização de EPI, permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Advertência	Art. 156 inc. I da Lei 14.133/2021
18	A soma de três advertências referente ao item anterior “17”, ou o não atendimento após a advertência.	Advertência ou multa de 0,5% do contrato.	Art. 156 inc. I e II da Lei 14.133/2021
19	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições após solicitação da fiscalização.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias.	Art. 156 inc. II da Lei 14.133/2021
20	Deixar de refazer serviço não aceito pela fiscalização no prazo estipulado pela fiscalização.	Multa de 0,5% do contrato, por evento.	Art. 156 inc. II, Art. 162 parágrafo único. da Lei 14.133/2021
21	Não indicar e não manter durante a execução do contrato o engenheiro técnico responsável pela obra inclusive indicar a sua respectiva ART.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias.	Art. 156 inc. II da Lei 14.133/2021

A aplicação das sanções previstas neste quadro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

O procedimento para a aplicação da multa seguirá os seguintes ritos;

- a) O fiscal de contrato encaminhará uma Carta de Intenção de Multa, está devendo conter os fatos ocorridos, as cláusulas descumpridas e o valor da multa. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- b) A defesa sendo acatada a aplicação da multa será suspensa. Em caso de não acato à defesa, a multa deverá ser cobrada através de descontos de crédito da contratada junto a Administração;





c) Da aplicação da multa caberá ao Contratado recorrer para a instância superior à Diretoria de Obras.

d) Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

e) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, sendo a primeira hipótese a primeira a ser acionada.

A aplicação das sanções previstas no quadro acima itens do 01 ao 07 e também previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.6. A sanção de multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

19.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.8. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

19.9. Além da multa por infração administrativa (multa compensatória) prevista no inciso II, do art. 156 da Lei nº 14.133/21, poderá ser aplicada a multa de mora por atraso injustificado prevista no art. 162 da Lei 14.133/21.

19.10. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo em relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.





19.12. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19.13. O processamento do processo administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

19.16. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.17. As sanções aplicadas serão informadas e atualizadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas do Estado do Tocantins da CGE/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

20.1. Havendo necessidade, este Contrato poderá ser alterado mediante prévia justificativa aceita pela superior autoridade competente, observadas as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/21, bem como as demais disposições legais pertinentes, no que couber.

20.2. Se necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, esta deverá ser devidamente justificada pela fiscalização da CONTRATANTE, de acordo com os permissivos legais pertinentes, observado o disposto no § 1º do art. 104 da Lei nº 14.133/21.

20.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





20.4. A CONTRATADA concorda que a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato conforme art. 13 inc. II da do decreto 7.983/2013, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.5. Para fins de aditivos estabelece-se que só serão objetos de análise de aditivos serviços de materialidade relevante, para tal especificação de relevância será utilizado a curva ABC de serviços a qual serão considerados relevantes apenas os serviços constantes na curva A. No contexto de um orçamento de obras, a curva ABC é uma técnica utilizada para classificar os itens de despesas de acordo com sua importância financeira no projeto. Os itens são agrupados em três categorias: A, B e C, de acordo com o seu impacto financeiro. A: 80% do valor dos serviços; B: 15% do valor dos serviços; C: 5% do valor dos serviços.

20.6. Para fins de aditivos, a diferença financeira (quantidade apurada x valor unitário) apurada no serviço deve ser igual ou superior ao valor financeiro correspondente ao percentual de risco declarado na composição do BDI, multiplicado pelo valor total do grupo de item da planilha. Considera-se o grupo de item apenas os primários, ou seja, não se consideram os subgrupos. Caso haja grupo de itens iguais em locais diferente na planilha os valores dos mesmos deverão ser somados para fins de cálculo.

20.7. Para procedimentos para análise de pleito de alteração contratual para acréscimo de quantidades devido a erro de projeto usar-se-á a Nota Técnica 01/2015 – SEA estabelecido pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura do Ministério Público Federal

20.8. O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no art. 136 da Lei n.º 14.133/2021 e seus incisos, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no Artigo 137 da Lei 14.133/21.

21.2. Aplicam-se as regras elencadas no artigo 138 e 139 e demais artigos pertinentes da Lei 14.133/21.

21.3. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa e o interesse público.





21.4. A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando esta:

- I. Não cumprir qualquer obrigação contratual, observados, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;
- II. Transferir, no todo ou em parte, as obras e os serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

21.5. Nas hipóteses do item anterior, à CONTRATADA caberá receber o valor das obras e dos serviços executadas até a data da rescisão do contrato.

21.6. Ocorrendo rescisão, a CONTRATANTE responderá por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.

21.7. Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e Previdenciária, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

22.1 A Contratada deverá manter no local da execução dos serviços:

- a) Diário de Obras;
- b) Cópia do contrato e de seus anexos;
- c) As plantas, bem como os desenhos e detalhes da execução dos serviços e/ou fornecimentos;
- d) O registro das alterações regularmente autorizadas;
- e) Relatórios de controle tecnológico e os demais documentos técnicos relativos à execução dos serviços;
- f) Cronograma de execução, com representatividade atualização permanente;
- g) Cópias das medições realizadas.

22.2 - A Contratada deverá manter o Diário de Obras atualizado, onde deverão ser anotados os serviços em execução no dia, condições climáticas e outras anotações julgadas oportunas pela contratada.

22.3 - A Fiscalização terá acesso direto ao Diário de Obras, bem como poderá utilizá-lo quando julgar necessário.

22.4 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra.

22.5 - Após finalização dos serviços, a Fiscalização efetuará todos os testes de funcionamento, dentre outros que a mesma julgar necessários.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRIBUTOS

24.1. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROIBIÇÃO

25.1. Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o andamento das obras e dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

26.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

27.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado – DOE por extrato, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

27.2. A divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ocorrerá em 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

27.3. No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

28.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

28.2. As omissões serão dirimidas administrativamente pela parte CONTRATANTE e, não havendo consenso, pelo Poder Judiciário.

28.3. Fica determinado que os projetos, especificações e toda documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

E por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes em duas vias de igual teor e forma.

Palmas, xx de xxx de 2025.

Fábio Pereira Vaz

Secretário de Estado da Educação.

Contratante

XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX

Contratada

